



jine
Júri Nacional
de Exames
Certificar com Equidade

**APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA
REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES DO
ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO**

Orientações Gerais 2013
Alunos com Necessidades Educativas Especiais



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



**ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS
ESPECIAIS DO ENSINO BÁSICO**

**APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DOS 1.º, 2.º E
3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO - ORIENTAÇÕES GERAIS**

2013

A leitura deste guião não dispensa a consulta do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário e das Normas 01/JNE/2013 e 02/JNE/2013

SECÇÃO I

**ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS
DE CARÁCTER PERMANENTE**

Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro

1. Que alunos podem ser enquadrados no âmbito da educação especial?
 - ❖ Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 15/2006/A, de 7 de abril, e 33/2009/M, de 31 de dezembro, no caso dos alunos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, de acordo com as especificidades e terminologia adotadas nos referidos diplomas, realizam, obrigatoriamente, provas finais dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade nas disciplinas de Português e de Matemática, podendo usufruir de condições especiais, sob proposta do conselho de turma.
 - ❖ São alunos que apresentam necessidades educativas especiais resultantes de limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social que implicam a mobilização de serviços especializados para promover o seu potencial de funcionamento biopsicossocial, exigindo a adaptação de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos, bem como tecnologias de apoio.
 - ❖ A adoção de condições especiais na realização das provas finais de ciclo exige que os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente tenham sido abrangidos por medidas educativas, homologadas no seu programa educativo individual (PEI).

2. As condições especiais de realização das provas finais de ciclo são iguais para todos os alunos?
- ❖ Não. Dependem das necessidades educativas especiais de carácter permanente de cada aluno e das medidas educativas aplicadas durante o seu percurso escolar, constantes do seu PEI (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, 7 de janeiro).

 - ❖ Das condições especiais na realização das provas finais de ciclo discriminadas no ponto 18 deste documento, devem apenas ser concedidas as que correspondam às reais necessidades educativas especiais de cada aluno.
3. Alguns alunos estão dispensados da realização das provas finais de ciclo do ensino básico?
- ❖ Os alunos que frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, não realizam as provas finais nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade.

 - ❖ Estes alunos não podem realizar nem provas finais de ciclo nem provas finais a nível de escola e não estão sujeitos ao processo de avaliação e de transição de ano escolar característico do currículo comum, uma vez que têm um currículo funcional, centrado nos contextos de vida, promotor do desenvolvimento de competências pessoais, sociais, e, sempre que possível, ligadas à inserção no mercado de trabalho, consignados num Plano Individual de Transição, de acordo com os artigos 14.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

 - ❖ Aos alunos que frequentam um currículo específico individual será emitido um certificado de equivalência à escolaridade obrigatória, para efeitos de admissão no mercado de trabalho.

 - ❖ Estes alunos não podem ingressar em cursos de nível secundário para prosseguimento de estudos, mas podem frequentar um currículo específico individual ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, em estabelecimentos de ensino do ensino secundário.
4. Se um aluno do 2.º ou do 3.º ciclo com necessidades educativas especiais de carácter permanente estiver matriculado por disciplinas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, em que momento realiza as provas finais de ciclo de Português e de Matemática?
- ❖ O aluno deve realizar a prova final de ciclo de Português e/ou de Matemática no ano letivo em que frequentar a disciplina.

5. Como podem os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente usufruir de condições especiais na realização das provas finais de ciclo?

- ❖ A autorização de todas as condições especiais para os alunos referidos na realização das provas finais de Português e de Matemática dos 4.º, 6.º e 9.º anos é da responsabilidade do Diretor do agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino, doravante designados por escola no seu conjunto, à exceção dos casos do 9.º ano referidos no ponto 12. Assim, é obrigatório o preenchimento do impresso de modelo próprio - ANEXO I-EB - sendo necessário enviar ao Presidente do JNE cópia do respetivo despacho de homologação, devidamente autenticada, até ao final do 3.º período, para efeitos estatísticos.
- ❖ Para os alunos do 9.º ano referidos no ponto 12, que necessitem realizar provas finais a nível de escola, é obrigatório o preenchimento do impresso de modelo próprio - ANEXO II-EB - que deve ser enviado ao Presidente JNE com os documentos referidos no ponto 13, sendo da sua responsabilidade a autorização de todas as condições especiais requeridas.
- ❖ As condições especiais concedidas para as provas finais de ciclo/provas de equivalência à frequência da 1.ª fase ou 1.ª chamada são automaticamente extensíveis à 2.ª fase ou 2.ª chamada.

6. Quando se solicita as condições especiais nas provas finais de ciclo?

- ❖ Após reunião de conselho de docentes/conselho de turma, o professor titular de turma/diretor de turma formaliza em impresso próprio a proposta de aplicação de condições especiais na realização das provas finais de ciclo, de acordo com os pontos 7 ou 8:
 - ANEXO I-EB: até 22 de fevereiro para os alunos dos 4.º e 6.º anos - provas finais a nível de escola e outras condições especiais - Autorização pelo Diretor da escola;
 - ANEXO II-EB: até 22 de fevereiro para os alunos do 9.º ano - provas finais a nível de escola e outras condições especiais - Autorização pelo Presidente do JNE;
 - ANEXO I-EB: até 8 de abril para os alunos dos 4.º, 6.º e 9.º anos - condições especiais nas provas finais de ciclo, excetuando provas finais a nível de escola - Autorização pelo Diretor da escola.

EM SÍNTESE:

Pelo Diretor da escola para os alunos dos 4.º e 6.º anos (pontos 5, 12 e 20), bem como para os alunos do 9.º ano que não necessitem de realizar provas finais a nível de escola, nem leitura dos enunciados das provas, no caso de alunos com dislexia severa (pontos 5 e 20), devendo ser preenchido o ANEXO I-EB;

Pelo Presidente do JNE para os alunos do 9.º ano que necessitem realizar provas finais a nível de escola (ponto 12) ou alunos com dislexia severa do 9.º ano que necessitem de leitura dos enunciados das provas (ponto 20.3), devendo ser preenchido o ANEXO II-EB.

7. Como se formaliza a aplicação de condições especiais na realização das provas finais de ciclo dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos referidos nos pontos 1 e 5?
- ❖ Para cada aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente o diretor de turma e o docente de educação especial formalizam, obrigatoriamente, uma proposta de aplicação de condições especiais na realização das provas finais de ciclo dos 4.º, 6.º e 9.º anos em impresso próprio - *ANEXO I-EB: Requerimento de Condições Especiais na Realização das Provas Finais dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico*, agora enviado com estas Orientações Gerais, acompanhada do programa educativo individual (PEI) e da ata do conselho de turma que propõe as condições especiais de que o aluno deve usufruir na realização das provas finais de ciclo.
 - ❖ Esta proposta (ANEXO I-EB), o PEI e a referida ata devem ser apresentados pelo diretor de turma ao Diretor da escola para despacho de decisão, para garantir a exequibilidade de todas as medidas propostas em tempo oportuno, nomeadamente, a elaboração de provas finais a nível de escola e respetivos critérios de classificação.
8. Como se formaliza a aplicação de condições especiais na realização das provas finais a nível de escola dos alunos do 9.º ano referidos no ponto 12?
- ❖ Para os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos, com limitações motoras severas ou com limitações do domínio cognitivo do 9.º ano abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, o diretor de turma e o docente de educação especial formalizam obrigatoriamente uma proposta de realização de provas finais a nível de escola e outras condições especiais em impresso próprio - *ANEXO II-EB: Requerimento de Condições Especiais para Alunos do 3.º Ciclo do Ensino Básico*, agora enviado com estas Orientações Gerais, acompanhada do programa educativo individual e da ata do conselho de turma que propõe as condições especiais que o aluno deve usufruir na realização das provas finais de ciclo.
 - ❖ Para o efeito, deve ser enviada ao Presidente do JNE a documentação referida no ponto 13, para o endereço indicado no ponto 31.
9. O encarregado de educação tem de autorizar a aplicação de qualquer condição especial na realização das provas finais de ciclo?
- ❖ **Sim.** A aplicação de qualquer condição especial na realização das provas finais de ciclo só pode concretizar-se após a autorização expressa do encarregado de educação, o qual deve assinar obrigatoriamente os impressos referidos nos números anteriores em último lugar para ter conhecimento das condições especiais propostas.

10. Quem é responsável pela aplicação das condições especiais na realização das provas finais de ciclo?

- ❖ O Diretor da escola é responsável pela aplicação das condições especiais na realização das provas finais de ciclo, quer tenham sido autorizadas por ele próprio quer tenham sido autorizadas pelo Presidente do JNE, competindo-lhe desencadear os mecanismos que entender necessários à sua aplicação.

11. Que documentação deve ser organizada pelo Diretor da escola durante o período da realização das provas finais de ciclo?

- ❖ A proposta referida no ponto 7, devidamente preenchida e homologada pelo Diretor da escola, bem como o PEI do aluno e a ata do conselho de turma que propõe as condições especiais na realização das provas finais de ciclo, constituem a documentação que fundamenta e legitima a sua aplicação pelo Diretor.
- ❖ A proposta referida no ponto 8 e a autorização do Presidente do JNE, no caso dos alunos do 9.º ano referidos nos pontos 12 e 20.3, bem como o PEI do aluno e a ata do conselho de turma que propõe as provas finais a nível de escola e outras condições especiais, constituem a documentação que fundamenta e legitima a sua aplicação pelo Diretor.
- ❖ A documentação referida deve ficar sob a alçada do Diretor da escola durante o período definido para a realização das provas finais de ciclo do ensino básico, para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.
- ❖ Findo o processo da avaliação externa, o despacho de decisão deve constar do respetivo processo individual do aluno.

12. Em que situação pode um aluno que esteja ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, realizar provas finais a nível de escola de Português e/ou de Matemática nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade?

- ❖ Apenas em casos excecionais, os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos, com limitações motoras severas ou com limitações do domínio cognitivo podem realizar provas finais a nível de escola nas disciplinas de Português e/ou de Matemática se, relativamente à prova caracterizada na *Informação-Prova final* da responsabilidade do GAVE, necessitarem de alterações nos instrumentos de avaliação ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens.

- ❖ As provas finais a nível de escola de Português e/ou de Matemática dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade devem respeitar aquelas adequações no processo de avaliação que constam do programa educativo individual de cada aluno, bem como contemplar a mesma aprendizagem estabelecida para as correspondentes provas finais de ciclo.
- ❖ Em 2012/2013, os alunos referidos do 9.º ano que realizem provas finais a nível de escola podem prosseguir estudos de nível secundário, caso se encontrem nas condições de aprovação.
- ❖ A partir do ano letivo de 2013/2014, os alunos do 9.º ano que pretendam frequentar os cursos científicos-humanísticos do ensino secundário têm de realizar, obrigatoriamente, as provas finais do 3.º ciclo a nível nacional.

EM SÍNTESE

Provas finais a nível de escola:

- ♦ 4.º e 6.º anos: A autorização de realização das provas finais a nível de escola de Português e/ou de Matemática e outras condições especiais que necessitem para realizar estas provas são autorizadas pelo Diretor da escola.
- ♦ 6.º ano: Os alunos surdos que frequentam as *Escolas de Referência de Ensino Bilingue Para Alunos Surdos* realizam a prova final de Português Língua Segunda (PL2), em substituição da prova final de Português do 2.º ciclo. A prova final do 2.º ciclo de PL2 tem de ser elaborada a nível de escola. Esta prova é autorizada pelo Diretor da escola.
- ♦ 9.º ano: A autorização de realização das provas finais a nível de escola de Português e/ou de Matemática e outras condições especiais que necessitem para realizar estas provas são autorizadas pelo Presidente do JNE.

13. Que documentação é necessária para a realização das provas finais a nível de escola para os alunos do 9.º ano referidos no ponto 12?

- ❖ Para autorização pelo Presidente do JNE, apenas no caso dos alunos do 9.º ano referidos no ponto 12, o ANEXO II-EB deve ser acompanhado dos seguintes documentos: cópia autenticada do cartão de cidadão/bilhete de identidade, do registo biográfico, do programa educativo individual, do documento *Informação-Prova Final a Nível de Escola* de cada disciplina, e consoante os casos, de relatório médico da especialidade ou de outros documentos úteis para avaliação da funcionalidade.

- ❖ A *Informação-Prova Final a Nível de Escola* de cada disciplina do ensino básico, considerando as alterações nos instrumentos de avaliação ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens resultantes das limitações dos alunos referidos, deve ter uma estrutura análoga à *Informação-Prova Final* de cada disciplina elaborada pelo GAVE, da qual devem constar os seguintes aspetos: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, material e duração (ver ponto 14).
- ❖ Tendo em conta a necessidade de aprovação da *Informação-Prova Final a Nível de Escola* pelo conselho pedagógico, este documento poderá ser remetido ao JNE até ao dia 15 de março, a fim de ser integrado no processo do aluno anteriormente enviado.

14. Quem elabora as provas finais a nível de escola de Português e de Matemática?

- ❖ As provas finais a nível de escola referidas no ponto 12 são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que aprova a sua estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação de acordo com o programa educativo individual de cada aluno por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do seguinte:
 - a) Ao departamento curricular compete propor ao conselho pedagógico a *Informação-Prova Final a Nível de Escola* de cada disciplina do ensino básico (ponto 13);
 - b) Após a sua aprovação pelo conselho pedagógico, a *Informação-Prova Final a Nível de Escola* de cada disciplina deve ser divulgada junto dos alunos referidos no ponto 12, que realizam este tipo de prova, bem como dos respetivos encarregados de educação, até ao final da segunda semana de abril para o 1.º ciclo e até ao final da segunda semana de maio para os 2.º e 3.º ciclos;
 - c) Ao Diretor da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas finais a nível de escola. Para cada disciplina é constituída uma equipa de dois professores que tenham lecionado o programa do 4.º ano ou o programa da disciplina do 6.º ou 9.º anos, devendo o Diretor nomear um dos elementos como coordenador. Esta equipa deve ainda contar com a colaboração do docente de educação especial;
 - d) Compete ao coordenador de cada equipa assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico;
 - e) O enunciado da prova deve conter as respetivas cotações;
 - f) Após a realização de cada prova pelos alunos, os respetivos critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar público do estabelecimento de ensino.

15. Qual o calendário das provas finais a nível de escola?

- ❖ As provas finais a nível de escola devem ter lugar nas datas previstas no Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro:
 - ♦ 1.º ciclo - 4.º ano de escolaridade:
 - 1.ª fase: Português (código 31) - 7 de maio;
Matemática (código 32) - 10 de maio
 - 2.ª fase: Português (código 31) - 9 de julho;
Matemática (código 32) - 12 de julho
 - ♦ 2.º ciclo - 6.º ano de escolaridade:
 - 1.ª chamada: Português (código 51) - 20 de junho
Matemática (código 52) - 27 de junho
 - 2.ª chamada: Português (código 51) - 2 de julho
Matemática (código 52) - 5 de julho
 - ♦ 3.º ciclo - 9.º ano de escolaridade:
 - 1.ª chamada: Português (código 81) - 20 de junho
Matemática (código 82) - 27 de junho
 - 2.ª chamada: Português (código 81) - 2 de julho
Matemática (código 82) - 5 de julho
- ❖ A afixação das classificações das provas finais a nível de escola têm, também lugar, nas mesmas datas previstas no Despacho n.º 2162-A/2013 (calendário anual de provas e exames).

16. Qual é a duração das provas finais a nível de escola?

- ❖ As provas finais a nível de escola de Português e de Matemática têm a duração da correspondente prova final de ciclo, ou seja, 90 minutos.
- ❖ A tolerância de trinta minutos, concedida nas provas finais de ciclo do ensino básico, apenas se destina às provas finais de ciclo constantes dos anexos I,II e III do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro, e não se aplica automaticamente às provas finais a nível de escola. Considerando que as provas finais a nível de escola são elaborados para responder às necessidades educativas especiais do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentar.
- ❖ No entanto, quando absolutamente necessário, pode ser autorizada tolerância de tempo para além dos 90 minutos na realização de provas finais a nível de escola. Esta tolerância deve ser a

adequada às necessidades educativas especiais do aluno e é autorizada pelo Diretor da escola no caso dos alunos do 4.º e do 6.º anos ou pelo Presidente do JNE no caso dos alunos do 9.º ano.

- ❖ No caso dos alunos que realizam provas finais a nível de escola em que seja imprescindível tolerância de tempo para além dos 90 minutos regulamentares, esta deve ser assinalada no ponto 6.7 do ANEXO I-EB ou no ponto 5.2 do ANEXO II-EB, se a autorização desta condição depender do Diretor da escola ou do Presidente do JNE, respetivamente.
- ❖ Excecionalmente, nas situações muito complexas em que a realização da prova exige da parte do aluno um esforço físico muito acentuado atingindo rapidamente o seu limiar de fadiga, a prova final a nível de escola pode ser realizada em mais do que um momento, a fim de não prejudicar a sua prestação (ex: 45m + 45m ou 30m + 30m + 30m). Nestes casos, a “prova fracionada” pode ser realizada no mesmo dia ou em dias diferentes, não obedecendo, necessariamente, às datas estabelecidas no calendário de exames mas, devendo ser realizadas, obrigatoriamente, entre 17 e 27 de junho. Estas situações constituem uma exceção ao mencionado no ponto 15 deste documento, no que se refere às datas de realização das provas.

17. Quem classifica as provas finais a nível de escola?

- ❖ A classificação das provas finais a nível de escola é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames, isto é, as provas finais a nível de escola, os enunciados e respetivos critérios de classificação devem ser enviados ao Agrupamento de Exames para esse efeito.
- ❖ O Diretor da escola deve comunicar oficialmente ao responsável do agrupamento de exames o número de provas finais a nível de escola de Português e de Matemática do 1.º ciclo até à 2.ª semana de abril e dos 6.º e 9.º anos até à 1.ª semana de junho, salvaguardando o anonimato dos alunos que as vão realizar.

18. De que condições especiais nas provas finais de ciclo pode, então, usufruir um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente?

- ❖ Vejamos, A TÍTULO DE EXEMPLO, algumas condições especiais na realização das provas finais de ciclo que podem ser adotadas associadas ou isoladamente, de acordo com a especificidade de cada aluno:

ALUNOS CEGOS

- ♦ provas finais de ciclo em braille a requerer à EMEC pela escola (ver NOTA);

- ♦ provas finais de ciclo em formato DAISY a requerer à EMEC pela escola (ver NOTA);
- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo para além dos 30min concedidos ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro;
- ♦ utilização de máquina braille e outras tecnologias de apoio;
- ♦ máquina de calcular sonora;
- ♦ realização das provas em sala à parte permitindo a utilização de meios informáticos ou que um professor que não tenha lecionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova ao aluno (particularmente no caso de alunos que ainda dominam mal a leitura da grafia braille);
- ♦ provas finais a nível de escola (ver ponto 12 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola.

ALUNOS COM BAIXA-VISÃO

- ♦ prova finais de ciclo em formato digital , para ampliação, a requerer à EMEC pela escola (ver NOTA);
- ♦ provas finais de ciclo em formato *DAISY* a requerer à EMEC pela escola (ver NOTA);
- ♦ provas finais de ciclo em braille a requerer à EMEC pela escola (ver NOTA)
- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo para além dos 30min concedidos no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro;
- ♦ utilização de auxiliares técnicos de leitura (lupa, lupa TV, candeeiro de luz fria, etc.);
- ♦ situar-se na sala de exame no local mais apropriado em termos de iluminação, ainda que não obedecendo à ordem de pauta;
- ♦ realização das provas em sala à parte, separado dos restantes examinandos, permitindo a utilização de meios informáticos ou que um professor que não tenha lecionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova ao aluno;
- ♦ provas finais a nível de escola (ponto 12 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola.

NOTA: Apenas devem requisitar as provas de exame em formato *DAISY* os alunos cegos ou com baixa visão que já dominem com muita destreza este programa. Caso contrário, devem requisitar as provas em versão braille ou em formato digital.

ALUNOS SURDOS SEVEROS OU PROFUNDOS

- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo para além dos 30min concedidos ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro;
- ♦ consulta de dicionário de língua portuguesa;
- ♦ presença do intérprete de Língua Gestual Portuguesa;
- ♦ realização das provas em sala à parte;

- ♦ provas finais a nível de escola (ponto 12 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola.

ALUNOS COM LIMITAÇÕES MOTORAS SEVERAS

(Ex: alunos com paralisia cerebral; spina bifida; miopatias; sequelas de traumatismos cranianos e outros acidentes graves; determinadas situações clínicas com acentuado défice motor):

- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo para além dos 30min concedidos ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro;
- ♦ realização das provas em sala à parte, separado dos restantes examinandos, permitindo a utilização de máquinas de escrever adaptadas, capacete com ponteiro de escrita, meios informáticos ou que um professor que não tenha lecionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova e auxilie o aluno no manuseamento do equipamento e folhas de prova;
- ♦ utilização de equipamento ergonómico (mesa e/ou cadeira adaptadas);
- ♦ pequena interrupção para deslocação à casa de banho ou descanso postural;
- ♦ necessidade de reajustes posturais à posição de sentado, necessitando de ajuda de um auxiliar de ação educativa;
- ♦ realização das provas em sala de fácil acesso quando o aluno se desloca em cadeira de rodas ou com apoio de outros auxiliares de marcha;
- reescrita da prova realizada pelo aluno por um professor, quando a sua linguagem escrita apresenta dificuldades de legibilidade (ponto 26 deste documento);
- ♦ provas finais a nível de escola (ponto 12 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola.

ALUNOS COM SURDOCEGUEIRA OU MULTIDEFICIÊNCIA

e que não frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro:

- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo para além dos 30min concedidos ao abrigo do n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro;
- ♦ realização das provas em sala à parte;
- ♦ provas finais a nível de escola (ponto 12 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola.

ALUNOS COM LIMITAÇÕES DO DOMÍNIO COGNITIVO e que não frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, 7 de janeiro.

Alunos que apresentam limitações significativas ao nível das funções mentais: funções de desenvolvimento intelectual e das funções cognitivas de nível superior (abstração, organização e planeamento, gestão do tempo, flexibilidade cognitiva, autoconhecimento, resolução de

problemas) resultando, ao nível da atividade e participação, dificuldades acentuadas nos processos de: aprendizagem e aplicação do conhecimento, aquisição de competências, concentração da atenção, pensamento, resolução de problemas.

(Ex: alunos com distúrbios genéticos, trissomia 21, fenilcetonúria, autismo, síndrome de Rett, síndrome de Williams, síndrome Martin-Bell (X-frágil):

- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo para além dos 30min concedidos ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro;
- ♦ realização das provas em sala à parte permitindo a utilização de meios informáticos ou que um professor que não tenha lecionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova ao aluno
- ♦ provas finais a nível de escola (ponto 12 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola.

ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE SAÚDE DECORRENTES DE SITUAÇÕES CLÍNICAS GRAVES - Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, 7 de janeiro

(Ex: alunos com doença renal crónica, doença de Crohn, doenças do foro oncológico, epidermólise bolhosa, hidrocefalia, esquizofrenia, sequelas de acidente vascular cerebral, lúpus eritmatoso sistémico, artrogripose, escoliose grave, epilepsia grave, esclerose múltipla, fibrose quística, diabetes Mellitus tipo I ou tipo II, cardiopatias, doenças graves do foro reumatológico):

- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo para além dos 30min concedidos no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro;
- ♦ realização das provas finais de ciclo em sala à parte;
- ♦ utilização de tecnologias de apoio, de equipamento ergonómico;
- ♦ reescrita das provas finais de ciclo;
- ♦ ditar as respostas das prova;
- ♦ pequenas interrupções para ingestão de algum alimento e/ou medicamento indispensável ou até para pequenos períodos de descanso que permitam recuperação postural.

19. Como podem os alunos com necessidades especiais de saúde usufruir de condições especiais na realização das provas finais de ciclo?

- ❖ Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, decorrentes de situações clínicas graves devidamente confirmadas pelos serviços de saúde, e que se encontrem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, 7 janeiro, podem usufruir de condições especiais de exame, sob proposta do conselho de turma, devendo as referidas condições ser objeto de análise e decisão caso a caso:
 - ♦ Pelo Diretor da escola para os alunos dos 4.º e 6.ºanos, bem como para os alunos do 9.º ano que não necessitem de realizar provas finais a nível de escola, devendo ser preenchido o ANEXO I-EB;

- ♦ Pelo Presidente do JNE para os alunos do 9.º ano caso necessitem realizar provas finais a nível de escola e, simultaneamente, outras condições especiais, devendo ser preenchido o ANEXO II-EB.

- ❖ Excecionalmente os alunos com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clinicamente muito graves, devidamente confirmadas pelos serviços de saúde, que decorram no período de realização das provas finais de ciclo podem, sob proposta do Diretor da escola, ser dispensados da realização dos mesmos, após despacho favorável do Presidente do JNE.
- ❖ Para o efeito, o Diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE um processo do aluno com a seguinte documentação: cópia autenticada do cartão de cidadão / bilhete de identidade e do registo biográfico, relatório pedagógico elaborado pelo diretor de turma, relatórios médicos dos serviços de saúde e outros documentos clínicos úteis para análise da situação, bem como cópia do programa educativo individual, caso exista.

20. Que condições especiais de realização das provas finais de ciclo podem usufruir os alunos que apresentam dislexia?

20.1. Para efeitos de não penalização na classificação das provas finais de ciclo dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, pode ser aplicada a Ficha A, emitida pelo JNE, "*Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*", nas provas realizados pelos alunos com dislexia diagnosticada e confirmada no 1.º ciclo ou até ao final do 2.º ciclo do ensino básico, desde que:

- a) Os alunos do 4.º ou do 6.º ano estejam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- b) Os alunos do 9.º ano estejam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, e tenham usufruído, ao longo do 3.º ciclo, de apoios pedagógicos personalizados e/ou tecnologias de apoio, constantes do programa educativo individual.

- ❖ Os alunos com dislexia dos 4.º, 6.º e 9.º anos apenas podem usufruir da tolerância de trinta minutos concedida às provas finais de ciclo, de acordo com o estipulado no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro.

20.2. Aos alunos com dislexia severa do 4.º ou do 6.º ano de escolaridade, que apresentam progressos muito lentos na aquisição de competências de leitura e, conseqüentemente, dificuldades na compreensão e descodificação do significado do que é lido, pode ser autorizada a leitura dos enunciados das provas finais de ciclo por um dos professores vigilantes, sendo

indispensável que as realizem em sala à parte separados dos restantes examinandos (condições assinaladas no ponto 6.11 do ANEXO I-EB).

20.3. Os alunos com dislexia do 9.º ano, no final do 3.º ciclo devem ter um nível de automatismo na identificação das palavras escritas e de compreensão escrita igual ao da compreensão oral dos textos, dado que o diagnóstico atempado terá permitido uma intervenção/treino/reeducação pedagógica no âmbito da leitura. No entanto, nos casos de alunos com dislexia severa, pode ser autorizada pelo Presidente do JNE a leitura dos enunciados das provas finais de ciclo por um dos professores vigilantes, sendo indispensável que as realizem em sala à parte separados dos restantes examinandos (condições assinaladas nos pontos 5.10 e 5.11 do ANEXO II-EB).

EM SÍNTESE:

- ♦ Os alunos com dislexia têm de realizar obrigatoriamente as provas finais de ciclo nas disciplinas de Português e de Matemática nos 4.º, 6.º e 9.º anos, não podendo de forma alguma realizar provas finais a nível de escola.

- ♦ Os alunos com dislexia do 4.º ou do 6.º ano podem usufruir de:
 - aplicação da ficha A na classificação das provas finais de ciclo
 - tolerância de trinta minutos concedidos às provas finais de ciclo, de acordo com o estipulado n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro

Condições especiais a autorizar pelo Diretor da escola (ANEXO I-EB)

- ♦ Os alunos com dislexia severa do 4.º ou do 6.º ano podem usufruir de:
 - aplicação da ficha A na classificação das provas finais de ciclo
 - tolerância de trinta minutos concedidos às provas finais de ciclo, de acordo com o estipulado no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro
 - leitura dos enunciados das provas finais de ciclo

Condições especiais a autorizar pelo Diretor da escola (ANEXO I-EB)

- ♦ Os alunos com dislexia do 9.º ano podem usufruir de:
 - aplicação da ficha A na classificação das provas finais de ciclo
 - tolerância de trinta minutos concedidos às provas finais de ciclo, de acordo com o estipulado no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro

Condições especiais a autorizar pelo Diretor da escola (ANEXO I-EB)

- ♦ Os alunos com dislexia severa do 9.º ano podem usufruir de:
 - aplicação da ficha A na classificação das provas finais de ciclo
 - tolerância de trinta minutos concedidos às provas finais de ciclo, de acordo com o estipulado no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro
 - leitura dos enunciados das provas finais de ciclo

Condições especiais a autorizar pelo Presidente do JNE (ANEXO II-EB)

20.4. Quando o Diretor da escola /Presidente do JNE autorize a aplicação da FICHA A na classificação das provas finais de ciclo (pontos 6.5 e 7.5 do ANEXO I-EB e 5.9 do ANEXO II-EB), o secretariado de exames deve diligenciar para que a Ficha A, com a respetiva Nota Explicativa, acompanhe obrigatoriamente cada uma das provas finais de ciclo realizadas pelos alunos com dislexia, para efeito de não penalização da sua classificação.

Com este objetivo existem duas fichas:

- ♦ A Ficha B (*Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia*) é o instrumento interno para registo das dificuldades do aluno, faz parte do seu processo de apoio educativo e funciona apenas como documento de suporte ao preenchimento da Ficha A (*Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*).
- ♦ Os itens preenchidos nas áreas da “Expressão Escrita”, da “Linguagem Quantitativa”, da “Leitura” e da “Expressão” têm, obrigatoriamente, de ser coincidentes na Ficha A e na Ficha B.

❖ A Ficha A e a Ficha B devidamente preenchidas devem integrar o processo individual do aluno.

21. Quem transcreve e ou descodifica as provas finais de ciclo realizadas em braille por alunos cegos?

- ❖ Compete ao Diretor da escola designar um docente com formação especializada em educação especial no domínio da visão ou solicitá-lo ao respetivo serviço regional da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - DGEstE, o qual será responsável pela transcrição em grafia braille das provas finais a nível de escola e dos exames de equivalência à frequência e pela descodificação da escrita braille destas provas e das provas finais de ciclo, para efeitos de classificação.
- ❖ As provas descodificadas em folha própria fornecida pela escola (modelo oficial) seguem para classificação para os agrupamentos de exames, ficando o original arquivado na escola.

22. Que provas finais de ciclo de âmbito nacional sofrem adaptações formais?

As únicas provas que podem sofrer adaptações formais são as provas finais de ciclo para alunos cegos ou com baixa visão.

Alunos cegos ou com baixa visão

- ❖ Para os alunos cegos ou com baixa visão podem ser requisitadas provas finais de ciclo em versão braille, em formato digital sem figuras nem imagens ou em formato DAISY, as quais podem sofrer

adaptações formais, ao nível das imagens ou da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas.

- ❖ No caso das provas finais de ciclo em formato digital com imagens e figuras, o enunciado ampliado pelo aluno mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original e não tem qualquer adaptação formal.
- ❖ Aos alunos com baixa visão que necessitam de provas ampliadas apenas são facultados os enunciados das provas finais de ciclo em formato digital (ficheiro pdf). Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original - *Arial* 10, mas com entrelinha 1,5 -, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adequa às suas necessidades específicas de visão.
- ❖ Para melhor visualização do ficheiro, o requisito mínimo é um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do referido ficheiro - *Acrobat Reader*, e ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.
- ❖ O aluno cego ou com baixa visão tem de realizar as provas finais de ciclo em sala à parte, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos utilizados para o auxiliar na ampliação da prova, para o manuseamento dos enunciados e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.
- ❖ Os enunciados das provas finais de ciclo em formato digital/formato *DAISY* são enviados em saco separado que contém um *CD-ROM* acompanhado de três enunciados da prova impressa nas disciplinas de Português, Matemática e Português Língua Não Materna.
- ❖ Nas provas finais de ciclo de Português e de Matemática dos 1.º e 2.º ciclos, e de Português Língua não Materna dos 2.º e 3.º ciclos, o aluno com baixa visão responde, sempre que possível, no enunciado que acompanha o *CD-ROM*, devendo ser auxiliado por um dos professores vigilantes que indica o local exato onde cada resposta deve ser registada.
- ❖ Caso o aluno esteja impossibilitado de registar as suas respostas no enunciado da prova de exame, pode responder às questões no suporte mais adequado (ex: papel pautado com linhas reforçadas a negro, folha de papel formato A3, etc.), devendo as mesmas ser transcritas para o papel de modelo oficial, de acordo com o estipulado na Norma 02/JNE/2013.
- ❖ Os alunos com fotofobia, clinicamente comprovada, devem dispor de um monitor com nível de retroiluminação reduzido. Neste caso, a tolerância de tempo autorizada pelo Diretor da escola ou pelo Presidente do JNE deve ter conta a necessidade de períodos de descanso visual,

considerando que o aluno pode apresentar elevado nível de fadiga no uso prolongado do computador.

- ❖ No caso dos alunos cegos ou com baixa visão que realizem as provas finais a nível de escola nas disciplinas de Português e ou de Matemática, a sua versão em braille, em formato digital ou ampliadas em suporte de papel, são da responsabilidade da escola.
- ❖ No caso dos alunos autopropostos a versão em braille, em formato digital ou ampliadas em suporte de papel das provas de equivalência à frequência das restantes disciplinas são da responsabilidade da escola.

Alunos com limitações motoras severas

- ❖ As provas finais de ciclo de Português e de Matemática em formato digital (ficheiro pdf) destinam-se, também, para alunos com limitações motoras severas que apenas utilizem o computador como meio de leitura. Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original - *Arial* 10, mas com entrelinha 1,5 - e mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original, não tendo qualquer adaptação formal.
- ❖ Os enunciados das provas finais de ciclo em formato digital são enviados em saco separado que contém um *CD-ROM* acompanhado de três enunciados da prova impressa, com entrelinha 1,5.
- ❖ Para melhor visualização do ficheiro, o requisito mínimo é um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do referido ficheiro - *Acrobat Reader*, e estar bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.
- ❖ O aluno tem de realizar as provas finais de ciclo em sala à parte, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos e auxiliá-lo no seu manuseamento e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.
- ❖ Nas provas finais de ciclo de Português e de Matemática dos 1.º e 2.º ciclos, e de Português Língua não Materna dos 2.º e 3.º ciclos, o aluno com limitações motoras responde, sempre que possível, no enunciado que acompanha o *CD-ROM*, devendo ser auxiliado por um dos professores vigilantes que indica o local exato onde cada resposta deve ser registada.
- ❖ Os alunos com limitações motoras severas podem, também, responder às questões das provas no suporte mais adequado, devendo, sempre que necessário, serem transcritas para o papel normalizado, de acordo com o estipulado na Norma 02/JNE/2013.

- ❖ No caso dos alunos com limitações motoras severas, que realizem provas finais a nível de escola nas disciplinas de Português e de Matemática, a sua versão em formato digital é da responsabilidade do estabelecimento de ensino.
 - ❖ No caso dos alunos autopropostos as provas de equivalência à frequência das restantes disciplinas em formato digital são da responsabilidade do estabelecimento de ensino.
23. Como se requisitam as provas finais de ciclo em braille, em formato *DAISY*, em formato digital ou em suporte papel ampliadas em tamanho A3?
- ❖ As provas finais de ciclo de Português (códigos 41, 61 e 91), PLN (códigos 64, 93 e 94) e de Matemática (códigos 42, 62 e 92) em braille, em formato digital ou em formato *DAISY* devem ser requeridas diretamente à Editorial do Ministério da Educação e Ciência pelo Diretor da escola.
 - ❖ Para os alunos com baixa-visão dos 4.º, 6.º ou 9.º anos de escolaridade, clinicamente impossibilitados de utilizar o formato digital, devem ser solicitados pelo Diretor da escola enunciados de provas finais de ciclo ampliados em suporte papel tamanho A3, ao Presidente do JNE, sendo o pedido obrigatoriamente acompanhado por relatório médico que confirme a necessidade.
24. Nas provas finais de ciclo a tolerância de tempo para além do tempo regulamentar é obrigatoriamente de 30 minutos?
- ❖ Não. No entanto, na maioria das situações, a tolerância não deve ultrapassar os 30 minutos já concedidos a todas as provas finais de ciclo do ensino básico no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro.
 - ❖ Nas situações mais complexas, alunos com grandes limitações na expressão escrita e na leitura, nomeadamente, cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos, com limitações motoras graves ou com limitações do domínio cognitivo, a tolerância concedida deve respeitar o ritmo de execução do aluno mas, simultaneamente, o seu limiar de fadiga. Por vezes, uma tolerância muito prolongada não traz qualquer benefício em termos de consecução de tarefas, com a agravante de poder desencadear situações angustiantes no aluno.
 - ❖ Considerando que as **provas finais de Português e de Matemática do 4.º ano** são realizadas em duas partes (caderno 1: 50 minutos e caderno 2: 40 minutos) com um intervalo de 15 minutos entre elas, é permitido que o aluno usufrua, em cada parte, de um período de tolerância de tempo previamente homologado pelo Diretor da escola, além da tolerância concedida no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro. Neste caso, é obrigatório

que o aluno goze o intervalo estipulado (15 min), mesmo que seja desconstruído dos restantes alunos.

EXEMPLO:

Tempo de duração da prova final de Português ou de Matemática do 4.º ano: 90min

Tolerância de tempo concedida no n.º 45 do Desp. n.º 2162-A/2013: 30min

Tempo de duração do caderno 1 + tolerância: 50min+20 min=70 min

Tolerância de tempo autorizada pelo Diretor para um aluno com n.e.e. para além do n.º 45 do Desp. n.º 2162-A/2013: 30 min

Tempo de duração do caderno 1 com tolerância autorizada: 50min+20min+20 min=90 min

Intervalo obrigatório: 15 min

Tempo de duração do caderno 2 + tolerância: 40min+10min=50min

Tempo de duração do caderno 2 com tolerância autorizada: 40min+10min+10 min=60min

Nesta situação, um aluno com n.e.e. pode sair da sala de exame:

- ♦ Caderno 1: ao fim de 50 minutos ou ao fim de 70 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno);
 - ♦ Caderno 1: a partir dos 70 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 90 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada;
 - ♦ Intervalo obrigatório: 15 minutos;
 - ♦ Caderno 2: ao fim de 40 minutos ou ao fim de 50 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno);
 - ♦ Caderno 2: a partir dos 50 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 60 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada.
- ❖ Caso a um aluno com necessidades educativas especiais seja autorizada, nas provas finais de 1.º ciclo, uma tolerância para além dos 30 minutos, concedidos ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, 5 de fevereiro, tem de realizar esta prova em sala à parte, separado dos restantes alunos, para poder usufruir desta tolerância, acompanhado por dois professores vigilantes.
- ❖ Considerando que a prova final de Matemática do 6.º ano é distribuída em duas partes (caderno 1: 30 minutos e caderno 2: 60 minutos), é permitido que o aluno usufrua, em cada parte, de um período de tolerância de tempo previamente homologado pelo Diretor da escola, além da tolerância concedida ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013.

EXEMPLO para Matemática do 2.º ciclo:

Tempo de duração da prova final de Matemática do 6.º ano: 90min

Tolerância de tempo concedida no n.º 45 do Desp. n.º 2162-A/2013: 30min

Tempo de duração do caderno 1 + tolerância: 30min+10 min=40 min

Tolerância de tempo autorizada pelo Diretor para um aluno com n.e.e. para além do n.º 45 do Desp. n.º 2162-A/2013: **60 min**

Tempo de duração do caderno 1 com tolerância autorizada: **30min+10min+20 min=60 min**

Tempo de duração do caderno 2 + tolerância: **60min+20min=80min**

Tempo de duração do caderno 2 com tolerância autorizada: **60min+20min+40 min=120min**

Nesta situação, a um aluno com n.e.e. é recolhido o:

- ♦ **Caderno 1**: ao fim de 30 minutos ou ao fim de 40 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno);
 - ♦ **Caderno 1**: a partir dos 40 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 60 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada;
 - ♦ O aluno não pode sair da sala de exame;
 - ♦ **Caderno 2**: ao fim de 60 minutos ou ao fim de 80 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno);
 - ♦ **Caderno 2**: a partir dos 80 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 120 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada.
- ❖ Caso a um aluno com necessidades educativas especiais seja autorizada na prova final do 2.º ciclo de Matemática uma tolerância para além dos 30 minutos, concedidos ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro, tem de realizar esta prova em sala à parte separado dos restantes alunos, para poder usufruir desta tolerância, acompanhado por dois professores vigilantes.
- ❖ No caso das **provas finais de Português dos 6.º e 9.º anos e de Matemática do 9.º ano**, se tiver sido autorizado pelo Diretor da escola, de acordo com o estipulado no ponto 6, uma tolerância para além dos 30 minutos, concedidos ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro, para os alunos que realizam provas finais de ciclo, estes, ou saem no final do tempo regulamentar (90min) sem utilizar qualquer tolerância, ou têm de permanecer obrigatoriamente 120 minutos na sala onde decorre a prova (90min + 30min). Caso tenha sido autorizado mais tempo, tolerância que se destina exclusivamente ao aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova de exame e sair da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo autorizado.

EXEMPLO para Português dos 2.º e 3.º ciclos e Matemática do 3.º ciclo:

Tempo de duração da prova final de ciclo: **90min**

Tolerância concedida no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013: **30min**

Tolerância de tempo autorizada pelo Diretor da escola: **30min**

Tempo total da prova final de ciclo: **90min + 30min + 30min = 150min**

Nesta situação, o aluno pode sair da sala de exame ao fim de 90min ou ao fim de 120min (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno). A partir dos 120min pode sair em qualquer altura antes de atingir os 150min, caso não utilize toda a tolerância autorizada.

- ❖ Aos alunos dos 1.º, 2.º ou 3.º ciclos a quem tenha sido autorizada unicamente a mesma tolerância além dos trinta minutos, concedidos ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro, é permitido que mais do que um aluno realize as provas finais na mesma sala, não sendo, no entanto, autorizada a saída de qualquer um deles antes de terminar o tempo suplementar, para evitar interrupções sucessivas, que podem perturbar os restantes examinandos que continuam a realizar a prova.
25. Um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa pode permanecer junto de um aluno surdo severo ou profundo durante a realização das provas finais de ciclo?
- ❖ Sim. Desde que autorizado pelo Diretor da escola ou pelo Presidente do JNE, é permitida a presença de um intérprete de Língua Gestual Portuguesa durante a realização das provas finais de ciclo por alunos surdos severos ou profundos, para transmitir em LGP as orientações que são comunicadas aos restantes alunos pelos professores vigilantes e pelos docentes do secretariado de exames, assim como, o enunciado das provas.
 - ❖ Estes alunos têm de realizar as provas finais de ciclo em sala à parte, separada dos restantes examinandos, acompanhados por dois professores vigilantes e pelo intérprete de LGP.
26. Será possível uma prova final de ciclo ser reescrita?
- ❖ Sim. Desde que autorizado, se um aluno apresentar uma caligrafia ilegível em consequência das suas incapacidades, como por exemplo, limitações motoras severas, motricidade fina limitada, disgrafias graves e impedimentos físicos temporários (ex: fratura de braço), as respostas da prova podem ser reescritas por um docente que não seja da disciplina, para que o aluno não seja prejudicado na classificação.
 - ❖ A prova final de ciclo deve ser reescrita em folha própria de modelo oficial, imediatamente após a realização da prova, na presença do aluno e de um docente do secretariado de exames, respeitando na íntegra o que o aluno escreveu.
 - ❖ **Em alternativa**, nos casos referidos, pode ser autorizada a realização das provas finais de ciclo **em computador**, ficando sempre o aluno em sala à parte, separado dos restantes examinandos, acompanhado de dois professores vigilantes, devendo a escola respeitar os procedimentos indicados na Norma 02/JNE/2013.

27. Será possível um aluno ditar as respostas de uma prova final de ciclo?

- ❖ Sim. Desde que autorizado, em casos excecionais, o aluno pode ditar as respostas das provas finais de ciclo a um docente que não seja da disciplina, quando estiver impossibilitado de escrever.
- ❖ As respostas do aluno devem ser registadas em folha própria de modelo oficial. Este procedimento deve ter lugar, obrigatoriamente, numa sala à parte, ficando o aluno separado dos restantes examinandos.
- ❖ Nas provas finais de ciclo de Matemática, o docente que registrar as respostas que o aluno ditar deve conhecer a terminologia científica da disciplina, embora a não leccione. (Ex: docente de Físico-Química).

28. Quando é que um aluno realiza as provas finais de ciclo numa sala à parte, separado dos restantes examinandos?

- ❖ Desde que autorizado, o aluno com necessidades educativas especiais pode realizar as provas numa sala à parte, separado dos restantes alunos, permitindo, por exemplo:
 - ♦ utilização de tecnologias de apoio;
 - ♦ fácil acesso por parte do aluno com dificuldades de locomoção ou que exija equipamento ergonómico;
 - ♦ presença de um intérprete de Língua Gestual Portuguesa;
 - ♦ acompanhamento de um docente de educação especial que auxilie o aluno no manuseamento do equipamento específico;
 - ♦ leitura do enunciado da prova, sempre que o aluno apresente alterações funcionais no desempenho desta atividade;
 - ♦ registo das respostas que o aluno ditar.

29. Quando é possível ser autorizada a leitura dos enunciados das provas finais de ciclo por um docente?

As provas finais de ciclo são, por natureza, provas escritas que exigem a cada aluno uma leitura compreensiva mas silenciosa das suas questões, permitindo avaliar, nomeadamente, a aprendizagem no domínio da Leitura.

- ❖ Exceionalmente os alunos podem realizar as provas finais de ciclo em sala à parte, separados dos restantes examinandos, para lhes ser aplicada a condição especial: leitura dos enunciados das provas finais de ciclo. Assim, esta condição pode aplicar-se aos alunos cegos, com baixa

visão, com limitações motoras severas, com limitações do domínio cognitivo ou com dislexia severa do 4.º, do 6.º ou do 9.º anos.

Quando for autorizada a leitura de prova, deve o Diretor da escola ter em consideração que:

- ♦ a leitura dos enunciados das provas tem de ser efetuada, individualmente a cada aluno, por um dos professores vigilantes que não leccione a disciplina em avaliação, sempre num ambiente tranquilo que contribua para uma maior concentração do aluno;
- ♦ nunca, em caso algum, pode ser permitido que um docente efetue a leitura da prova, em voz alta, para o conjunto de alunos da sala.

30. Como deve proceder o Diretor da escola relativamente aos processos dos alunos com necessidades educativas especiais que realizam provas de equivalência à frequência referenciados nas alíneas e), f), g), h) e i) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e Ensino Secundário?

- ❖ Os alunos autopropostos referidos nas alíneas e), f), g), h) e i) do n.º1 do artigo 3.º do *Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e Ensino Secundário* com necessidades educativas especiais, aos quais foram autorizadas condições especiais quer pelo Diretor da escola (ANEXO I-EB) quer pelo Presidente do JNE (ANEXO II-EB), enquanto alunos internos, podem delas usufruir na realização das provas de equivalência à frequência.

▪ ATENÇÃO: ▪

▪ Nas situações referidas em 7 e 30 o único documento a remeter ao Presidente do JNE pelo ▪
▪ Diretor da escola, até ao final do 3.º período, é uma cópia autenticada do ANEXO I-EB, após ▪
▪ homologação e autorização expressa pelo encarregado de educação. ▪

31. Como deve proceder o Diretor da escola relativamente aos processos dos alunos autopropostos com necessidades educativas especiais que realizam provas de equivalência à frequência referenciados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e Ensino Secundário?

- ❖ O Diretor da escola na qual se inscreva um aluno autoproposto referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do *Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e Ensino Secundário*, com necessidades educativas especiais de carácter permanente para realizar as provas de equivalência à frequência, deve remeter ao Presidente do JNE, nos três dias úteis imediatamente a seguir ao período das inscrições, os seguintes documentos, para efeito de despacho de autorização de aplicação de condições especiais:

1. Requerimento ANEXO III-EB - *“Requerimento de condições especiais para alunos autopropostos”*;
2. Cópia autenticada do boletim de inscrição;
3. Cópia autenticada do cartão de cidadão / bilhete de identidade;
4. Cópia autenticada do registo biográfico;
5. Cópia autenticada do programa educativo individual;
6. Relatório atualizado de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico;
7. Outros documentos considerados úteis para a avaliação da deficiência;
8. Ficha B - *“Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia”* para os alunos com dislexia (ponto 20).

- ❖ Os documentos devem ser remetidos para o endereço abaixo indicado, acompanhados da listagem dos alunos autopropostos que se inscreveram para realizar provas de equivalência à frequência e que pretendam ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente. No caso de candidatos abrangidos pelo ensino individual e doméstico, as escolas devem enviar estes documentos, à exceção dos referidos em 5 e 8.

ENDEREÇO:

Júri Nacional de Exames | Av. 24 de Julho, n.º 140 - 6.º | 1399 - 025 LISBOA

Telef(s): 213 936 852; 213 936 851; Fax: 213 934 552

SECÇÃO II

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS

Alunos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, 7 de janeiro

32. Um aluno com necessidades educativas que não está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, pode usufruir de adaptações nas condições de realização das provas finais de ciclo?
- ❖ **Sim.** Os alunos que apresentem necessidades educativas mas que não exijam uma intervenção no âmbito da educação especial, ou seja, que não estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, podem usufruir de adaptações nas condições de realização das provas finais de ciclo, sob proposta do professor titular de turma/conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização das provas finais de ciclo nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respetivos professores classificadores, devendo as referidas adaptações ser objeto de análise e decisão caso a caso pelo Diretor da escola.
 - ❖ A autorização das adaptações nas condições de realização das provas finais de Português e de Matemática para os referidos alunos é da responsabilidade do Diretor da escola, com anuência expressa do encarregado de educação, sendo necessário enviar ao Presidente do JNE cópia do respetivo despacho de homologação - **ANEXO IV-EB: *Requerimento da adaptações nas condições de realização das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos ensino básico***, devidamente autenticada, até ao final do 3.º período.
 - ❖ A título de exemplo podem usufruir de adaptações nas condições de realização das provas finais de ciclo os alunos com necessidades educativas resultantes de:
 - défice de atenção; motricidade fina limitada; disgrafia; hiperatividade; epilepsia; diabetes e outras situações clínicas.
33. Estes alunos podem realizar provas finais a nível de escola?
- ❖ **Não.** Estes alunos realizam obrigatoriamente as provas finais de ciclo de Português e de Matemática a nível nacional.
34. De que adaptações nas condições de realização das provas finais de ciclo pode, então, usufruir um aluno com necessidades educativas?
- ❖ Considerando as necessidades educativas do aluno, A TÍTULO DE EXEMPLO, indicamos algumas adaptações nas condições de realização das provas finais de ciclo que podem ser adotadas associadas ou isoladamente, de acordo com a especificidade de cada caso, desde que autorizadas pelo Diretor da escola:

- ♦ ditar as respostas das provas finais de ciclo a um professor vigilante;
 - ♦ reescrita das provas finais de ciclo por um professor;
 - ♦ tomar medicamentos durante a realização das provas finais de ciclo;
 - ♦ ingerir alimentos durante a realização das provas finais de ciclo;
 - ♦ realização das prova finais de ciclo em sala à parte;
 - ♦ utilização de equipamento ergonómico.
- ❖ Estes alunos apenas podem usufruir da tolerância de trinta minutos concedida às provas finais de ciclo do ensino básico, ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro.

EXEMPLO:

A um aluno diabético, caso necessite ingerir alimentos ou tomar medicamentos durante a realização das provas finais de ciclo, pode ser autorizada a saída da sala de exame, sempre acompanhado por um docente do secretariado de exames e pode usufruir de uma tolerância igual ao período de interrupção da prova até um máximo de quinze minutos para além da tolerância estipulada no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro, desde que regresse à sala de exame antes de terminar o tempo regulamentar da mesma.

35. Como se formalizam as adaptações nas condições de realização das provas finais de ciclo?

- ❖ O professor titular de turma/diretor de turma formaliza uma proposta das adaptações nas condições de realização das provas finais de ciclo no **ANEXO IV-EB** - "*Requerimento de Adaptações nas Condições de Realização das Provas Finais dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico*", anexo a estas Orientações. Esta proposta deve ser acompanhada da ata do conselho de turma do 2.º período que propõe as adaptações de que o aluno deve usufruir na realização das provas finais de ciclo.

Esta proposta (ANEXO IV-EB), a referida ata, um relatório pedagógico da responsabilidade do professor titular de turma/ diretor de turma e cópia de documentos clínicos úteis para análise da situação devem ser apresentados ao Diretor da escola para despacho de decisão (artigo 53.º do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário) até ao quinto dia útil após o início do 3.º Período.

36. Quem é responsável pela aplicação das adaptações nas condições de realização das provas finais de ciclo?

- ❖ O Diretor da escola é responsável pela homologação ou não, das adaptações nas condições de realização das provas finais de ciclo propostas, competindo-lhe desencadear os mecanismos que entender necessários à sua aplicação.

37. O encarregado de educação tem de autorizar as adaptações de qualquer condição de realização das provas finais de ciclo?

- ❖ Sim. A aplicação de qualquer adaptação nas condições de realização das provas finais de ciclo só pode concretizar-se após a autorização expressa do encarregado de educação, o qual deve assinar obrigatoriamente o impresso referido no número anterior em último lugar, para ter conhecimento das condições autorizadas pelo Diretor da escola.

38. Que documentação deve ser organizada pelo Diretor da escola durante o período da realização das provas finais de ciclo?

- ❖ A proposta referida no ponto 35, devidamente preenchida e homologada pelo Diretor da escola, o relatório pedagógico da responsabilidade do professor titular de turma/diretor de turma e a ata do conselho de turma do 2.º período que propõe as adaptações nas condições de realização das provas finais de ciclo, constituem a documentação que fundamenta e legitima a sua aplicação pelo Diretor.

- ❖ Esta documentação deve ficar sob a alçada do Diretor da escola durante o período definido para a realização das provas finais de ciclo do ensino básico, para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

- ❖ Findo o processo de exames, o despacho de decisão deve constar do respetivo processo individual do aluno.

39. A escola deve comunicar ao JNE quais os alunos a quem foram aplicadas adaptações nas condições de realização das provas finais de ciclo de Português e de Matemática nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade?

- ❖ Sim. O Diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE uma cópia autenticada do ANEXO IV-EB, devidamente homologada pelo despacho de autorização, apenas para efeitos estatísticos, até ao final do 3.º período, para o endereço referido em 31.

ATENÇÃO:

Nas situações referidas em 32 o único documento a remeter ao Presidente do JNE pelo Diretor da escola, até ao final do 3.º período, é uma cópia autenticada do ANEXO IV-EB, após homologação e autorização expressa pelo encarregado de educação.

EM SÍNTESE:

Homologação de condições especiais para alunos necessidades educativas especiais

- ♦ ANEXO I-EB - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

Autorização do Diretor da escola

Alunos dos 4.º e 6.º anos, incluindo as provas finais a nível de escola (pontos 5 e 12)

Alunos do 9.º ano, à exceção das provas finais a nível de escola (ponto 5)

Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008

- ♦ ANEXO II-EB - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ALUNOS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Autorização do Presidente do JNE

Alunos do 9.º ano que necessitam de provas finais a nível de escola (ponto 12)

Alunos com dislexia severa do 9.º ano que necessitam de leitura dos enunciados das provas finais de ciclo (ponto 20.3)

Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008

- ♦ ANEXO III-EB - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ALUNOS AUTOPROPOSTOS

Autorização do Presidente do JNE

Alunos autopropostos (ponto 31)

Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008

- ♦ ANEXO IV-EB - REQUERIMENTO DE ADAPTAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

Autorização do Diretor da escola

Alunos dos 4.º, 6.º e 9.º anos com necessidades educativas (ponto 32)

Alunos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008

**ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS
ESPECIAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO**

**APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS
DO ENSINO SECUNDÁRIO - ORIENTAÇÕES GERAIS**

2013

A leitura deste guião não dispensa a consulta do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário e das Normas 01/JNE/2013 e 02/JNE/2013

SECÇÃO I

**ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS
DE CARÁCTER PERMANENTE**

Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro

1. Que alunos podem ser enquadrados no âmbito da educação especial?

- ❖ Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 15/2006/A, de 7 de abril, e 33/2009/M, de 31 de dezembro, no caso dos alunos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, de acordo com as especificidades e terminologia adotadas nos referidos diplomas, podem realizar os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência, com condições especiais, sob proposta do conselho de turma.
- ❖ São alunos que apresentam necessidades educativas especiais resultantes de limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social, que implicam a mobilização de serviços especializados para promover o seu potencial de funcionamento biopsicossocial, exigindo a adaptação de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos, bem como tecnologias de apoio.

- ❖ A adoção de qualquer condição especial de exame exige que os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente tenham sido abrangidos por medidas educativas, homologadas no seu programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.
 - ❖ Os alunos que frequentaram um currículo específico individual no ensino básico e que continuaram o seu percurso educativo num currículo específico individual em processo de transição para a vida pós-escolar, ao abrigo dos artigos 14.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, não realizam qualquer prova de exame e não estão sujeitos ao regime geral de avaliação.
2. Como requer um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente condições especiais de realização de exame?
- ❖ O aluno preenche obrigatoriamente um requerimento, num impresso de modelo próprio - ANEXO V-ES: *Requerimento de condições especiais na realização das provas e exames do ensino secundário*, constante nestas Orientações Gerais, que lhe é fornecido pela escola, e que deve ser acompanhado de outros documentos, discriminados no ponto 25.
3. Ao requerer condições especiais de exame o aluno fica desde logo abrangido por elas?
- ❖ Não. A sua concessão não é automática, ficando sujeita a autorização prévia por parte do Presidente do JNE, a qual será comunicada ao Diretor da escola.
 - ❖ O Diretor é responsável pela aplicação das condições especiais na realização das provas de exame, competindo-lhe desencadear os mecanismos que entender necessários à sua aplicação.
4. Quando solicita as condições especiais de exame?
- ❖ No ato de inscrição para a admissão aos exames finais nacionais, aos exames a nível de escola e às provas de equivalência à frequência da 1.ª fase.
5. Um aluno que se inscreveu para prestação de exames na 1.ª fase e solicitou condições especiais de exame, se se inscrever para exames na 2.ª fase, e pretender usufruir das condições especiais já autorizadas, tem de as requerer novamente?
- ❖ Não. As condições especiais de exame autorizadas aos alunos com necessidades educativas especiais para a 1.ª fase são válidas para a 2.ª fase dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência.

6. As condições especiais de realização de exame são iguais para todos os alunos?

- ❖ Não. A adoção de qualquer condição especial de exame exige que o aluno tenha sido abrangido por medidas educativas homologadas no seu programa educativo individual (artigos 9.º, 10.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 janeiro) e dependem das suas limitações funcionais.

7. Que modalidades de provas de exame podem realizar os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos ou com limitações motoras severas?

- ❖ Os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos ou com limitações motoras severas que pretendam:

7.1. apenas a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário podem, relativamente ao seu plano de estudos, optar por uma das seguintes hipóteses:

- a) realizar os exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a exame final nacional;
- b) realizar os exames a nível de escola a todas as disciplinas sujeitas a exame final nacional.

7.2. concluir o ensino secundário e prosseguir estudos no ensino superior podem, relativamente ao seu plano de estudos, optar por uma das seguintes hipóteses:

- a) realizar os exames finais nacionais em todas as disciplinas sujeitas a exame final nacional;
- b) realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior e exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame final nacional.

- ❖ A partir do ano letivo 2013/2014, para o 11.º ano, e 2014/2015, para o 12.º ano, os alunos mencionados que pretendam prosseguir estudos no ensino superior têm de realizar os exames finais nacionais correspondentes à avaliação sumativa externa do seu plano de estudos, não sendo considerados, nesse caso, exames a nível de escola.
- ❖ Os exames a nível de escola destinam-se a estes alunos quando, relativamente à prova caracterizada na *Informação-Exame* do GAVE, necessitem de alterações nos instrumentos de avaliação ao nível da estrutura das provas e na tipologia e na formulação dos itens (condição a assinalar no ponto 4.7 do ANEXO V-ES).
- ❖ Os exames a nível de escola devem respeitar as adequações no processo de avaliação, constantes do programa educativo individual de cada aluno, bem como contemplar as mesmas aprendizagens estabelecidas para os correspondentes exames finais nacionais do ensino secundário, devendo ter em conta as características de aprendizagem e as dificuldades específicas de cada aluno.

8. Os exames a nível de escola têm, necessariamente, de ser requeridos ao JNE, de acordo com os pontos 3. e 4. destas Orientações?

- ❖ **Sim.** Os exames a nível de escola, para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, têm de ser requeridos ao Presidente do JNE, tal como qualquer outra condição especial de exame e devem ser assinalados no ponto 4.7 do ANEXO V-ES.

9. Os exames a nível de escola para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente têm um código de exame próprio?

- ❖ **Sim.** Estes exames têm códigos de exame próprios atribuídos pelo Programa ENES, devendo ser corretamente registados no boletim de inscrição de exames do aluno.

10. Quem elabora exames a nível de escola para conclusão da disciplina?

- ❖ O Diretor da escola assegura a constituição da equipa responsável pela elaboração do exame a nível de escola e respetivos critérios de classificação. Para cada disciplina, a equipa é constituída por dois professores que a tenham lecionado, sendo um deles o coordenador. Esta equipa deve ainda contar com a colaboração do docente de educação especial.
- ❖ Ao departamento curricular compete propor ao conselho pedagógico a *Informação-Exame a Nível de Escola* de cada disciplina, da qual devem constar: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, material e duração.
- ❖ Após a sua aprovação pelo conselho pedagógico, a *Informação-Exame a Nível de Escola* de cada disciplina deve ser divulgada junto dos alunos que realizam este tipo de prova, bem como dos respetivos encarregados de educação, até ao final da segunda semana de maio.
- ❖ O coordenador da equipa de cada uma das disciplinas tem de assegurar o cumprimento das decisões do conselho pedagógico.
- ❖ O enunciado da prova deve conter as respetivas cotações.
- ❖ Após a realização de cada prova a nível de escola, os respetivos critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar público do estabelecimento de ensino.

11. Quem calendariza os exames a nível de escola?

- ❖ A calendarização destes exames é da responsabilidade do Diretor da escola, devendo ocorrer na data prevista no calendário anual de exames para o respetivo exame final nacional.

- ❖ Quando esta data comum não for possível, estes exames devem ser calendarizados nos períodos previstos para a realização dos exames finais nacionais da 1.ª fase - de 17 a 26 de junho e da 2.ª fase - de 16 a 18 de julho.
- ❖ A afixação da classificação dos exames a nível de escola tem lugar nas datas previstas no calendário de exames para os exames finais nacionais - 10 de julho (1.ª fase) e 1 de agosto (2.ª fase).

12. Qual é a duração dos exames a nível de escola?

- ❖ Os exames a nível de escola têm a duração regulamentar para os correspondentes exames finais nacionais, constantes dos Anexos IV e V do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro (calendário anual de provas e exames), ou seja, 90min, 120min ou 150min.
- ❖ A tolerância de 30 minutos concedida aos exames finais nacionais do ensino secundário, ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro, não se aplica automaticamente aos exames a nível de escola.
- ❖ Considerando que os exames a nível de escola são elaborados para responder às necessidades educativas especiais do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentado.
- ❖ Sempre que as necessidades educativas especiais do aluno exijam uma tolerância, esta destina-se ao aluno, está sujeita a autorização do Presidente do JNE e deve ser assinalada no ponto 4.7 do ANEXO V-ES.

13. Quem classifica as provas de exame dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente?

- ❖ A classificação dos exames finais nacionais e dos exames a nível de escola, realizados por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, é sempre da responsabilidade do JNE, de acordo com o estipulado no Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário. Para o efeito, todas as provas de exame são enviadas para o agrupamento de exames.
- ❖ A classificação dos exames a nível de escola realizados por alunos cegos, com baixa visão e com limitação motora severa é da responsabilidade do JNE, isto é, os enunciados dos exames a nível de escola, as provas de exame realizadas pelos alunos e os respetivos critérios de classificação devem ser enviados ao agrupamento de exames para esse efeito.

- ❖ A classificação dos exames a nível de escola realizados por alunos que frequentam Escolas de Referência também é da responsabilidade do JNE, devendo ser enviados ao agrupamento de exames.

14. Nos exames finais nacionais a tolerância de tempo para além do tempo regulamentar é obrigatoriamente de 30 minutos?

- ❖ Não. Na maioria das situações, a tolerância não deve ultrapassar os 30 minutos já concedidos a todos os examinandos do ensino secundário, ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro. No entanto, esta depende da funcionalidade de cada aluno e principalmente da tolerância concedida nas provas de avaliação sumativa interna durante o seu percurso escolar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.
- ❖ Nalgumas situações mais complexas, alunos com grandes limitações na expressão escrita e na leitura, nomeadamente, cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos ou limitações motoras graves, a tolerância concedida deve respeitar o ritmo de execução de cada aluno mas, simultaneamente, o seu limiar de fadiga. Por vezes, uma tolerância muito prolongada não traz qualquer benefício para o aluno em termos de consecução de tarefas, com a agravante de poder desencadear situações angustiantes no examinando.
- ❖ Se um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente pretende usufruir da tolerância concedida ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, 5 de fevereiro, tem de permanecer na sala de exame o tempo regulamentar de cada prova de exame acrescido dos 30 minutos.
- ❖ Se tiver sido autorizado pelo Presidente do JNE uma tolerância para além dos 30 minutos concedidos ao abrigo do disposto no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro, tolerância esta que se destina exclusivamente ao aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova de exame e sair da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo autorizado.

EXEMPLO:

Tempo de duração da prova de exame: 120min

Tolerância concedida no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013: 30min

Tolerância de tempo autorizada pelo Presidente do JNE: 30min

Tempo total da prova de exame: 120min + 30min + 30min = 180min

Nesta situação, o aluno pode sair da sala de exame ao fim de 120min ou ao fim de 150min (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno). A partir

dos 150min pode sair em qualquer altura antes de atingir os 180min, caso não utilize toda a tolerância autorizada.

15. Existe algum exame final nacional adaptado às necessidades educativas especiais dos alunos surdos severos ou profundos?

- ❖ **Sim.** Existe o exame final nacional de Português com o código 239, a realizar pelos alunos surdos severos ou profundos, prova elaborada de acordo com a *Adaptação do Programa de Português para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo* (10.º, 11.º e 12.º), o qual está disponível para consulta no sítio de DGE.
- ❖ A realização da prova de exame Português (código 239) por estes alunos constitui-se como uma condição especial de exame pelo que tem de ser, obrigatoriamente, autorizada pelo Presidente do JNE e deve ser assinalada no ponto 4.2 do ANEXO V-ES.
- ❖ No exame final nacional de Português (código 239), estes alunos apenas podem usufruir da tolerância de 30 minutos concedida aos exames nacionais do ensino secundário, ao abrigo do disposto n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro.

16. Estes alunos estão obrigados à realização desta prova?

- ❖ **Não.** Embora possa optar por esta prova, o aluno surdo pode realizar o exame final nacional de Português, código 639, se assim o desejar. As provas de Português, código 239 e código 639, são ambas válidas para que o aluno se candidate a qualquer curso que eleja a prova de Português como prova de ingresso.
- ❖ Os alunos surdos severos ou profundos, internos ou autopropostos, têm de optar por realizar a mesma prova/código, em ambas as fases.

17. Um intérprete de Língua Gestual Portuguesa pode permanecer junto de um aluno surdo severo ou profundo durante a realização dos exames?

- ❖ **Sim.** Desde que seja autorizado pelo Presidente do JNE, é permitida a presença de um intérprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP) durante a realização das provas de exame por alunos surdos severos ou profundos, para transmitir em LGP o enunciado das provas, assim como as orientações que são comunicadas aos restantes alunos pelos professores vigilantes e pelos docentes do secretariado de exames (condição assinalada no ponto 4.9 do ANEXO V-ES).
- ❖ Estes alunos têm de realizar as provas de exame em sala à parte, separados dos restantes examinandos, acompanhados por dois professores vigilantes e pelo intérprete de LGP. Esta

condição especial de exame também tem de ser autorizada pelo Presidente do JNE (condição assinalada no ponto 4.9 do ANEXO V-ES).

- ❖ No exame final nacional de Português (código 239) não é permitida a presença do intérprete de LGP, considerando que é uma prova de exame concebida, exclusivamente, para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, que a elejam como prova de ingresso ao ensino superior.

18. Os exames finais nacionais para alunos cegos, com baixa visão e com limitação motora severa sofrem adaptações?

As provas de exame que podem sofrer adaptações formais são apenas os exames finais nacionais em versão braille e em formato digital sem imagens nem figuras.

ALUNOS CEGOS E COM BAIXA VISÃO

- ❖ Os exames finais nacionais em versão braille, em formato digital sem imagens nem figuras e em formato *DAISY* podem sofrer adaptações formais, ao nível das imagens ou da formulação dos itens, quando a sua leitura é dificultada pelas incapacidades funcionais decorrentes da deficiência visual do aluno, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas (ver Nota).
- ❖ Ao aluno com baixa visão que necessita de provas ampliadas são facultados os enunciados dos exames finais nacionais em formato digital com imagens e figuras, em formato digital sem imagens nem figuras e em formato *DAISY*. Os enunciados impressos que acompanham qualquer uma destas versões apresentam o corpo de letra igual ao da prova original - *Arial* 10, mas com entrelinha 1,5 -, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adegue às suas necessidades específicas de visão.
- ❖ No formato digital com imagens e figuras, a prova ampliada pelo aluno mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original e não tem qualquer adaptação formal.
- ❖ Os enunciados dos exames finais nacionais em formato digital e em formato *DAISY* são enviados em saco separado que contém um *CD-ROM* acompanhado de três enunciados da prova impressa, com entrelinha 1,5.
- ❖ Para melhor visualização do ficheiro, o requisito mínimo é um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 *pixels*, em formato 4:3. No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do referido ficheiro - *Acrobat Reader*, e ser bloqueado o dicionário do

processador de texto e vedado o acesso à internet (a utilização do computador deve ser assinalada no ponto 4.9 do ANEXO V-ES).

- ❖ O aluno cego ou com baixa visão tem de realizar as provas de exame em sala à parte, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos utilizados para auxiliar o aluno na ampliação da prova, no manuseamento dos enunciados e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.
- ❖ Caso os alunos com baixa visão estejam impossibilitados de registar as suas respostas no papel de prova normalizado, podem responder às questões das provas de exame no suporte papel mais adequado (ex: papel pautado com linhas reforçadas a negro, folha de papel formato A3, etc.), devendo ser transcritas, de acordo com o estipulado na Norma 02/JNE/2013. Caso o aluno realize a prova de exame em computador deve proceder-se à sua impressão, de acordo com o estipulado na mesma norma.
- ❖ Os alunos com fotofobia, clinicamente comprovada, devem dispor de um monitor com nível de retroiluminação reduzido. Neste caso, a tolerância de tempo solicitada ao Presidente do JNE deve ter conta a necessidade de períodos de descanso visual, considerando que o aluno pode apresentar elevado nível de fadiga no uso prolongado do computador.
- ❖ Os alunos que apresentem situações clínicas, devidamente comprovadas, que os impeçam de visualizar o monitor do computador, podem requerer ao JNE os exames finais nacionais ampliados em suporte de papel tamanho A3.
- ❖ Os exames finais nacionais em versão braille, em formato digital ou em formato *DAISY* devem ser requeridos ao JNE, mas também devem ser assinalados na requisição de provas através da plataforma da Editorial do Ministério da Educação e Ciência.
- ❖ No caso dos alunos cegos ou com baixa visão que realizarem exames a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, a sua versão em braille, em formato digital ou ampliada é da responsabilidade do estabelecimento de ensino.

NOTA: Apenas devem requisitar as provas de exame em formato *DAISY* os alunos cegos ou com baixa visão que já dominem com muita destreza este programa. Caso contrário, devem continuar a requisitar as provas em versão braille ou em formato digital.

ALUNOS COM LIMITAÇÕES MOTORAS SEVERAS

- ❖ Para alunos com limitação motora severa, que apenas utilizem o computador como meio de leitura, podem ser requisitados ao Presidente do JNE exames finais nacionais em formato digital (condição assinalada no ponto 4.4 do ANEXO V-ES), os quais também devem ser assinalados na requisição de provas através da plataforma da Editorial do Ministério da Educação e Ciência.
- ❖ Neste caso, as provas apresentam o corpo de letra igual ao da prova original - *Arial 10*, mas com entrelinha 1,5 - e mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original, não tendo qualquer adaptação formal.
- ❖ Podem ser requeridos, também, ao Presidente do JNE e assinalados na requisição de provas, através da plataforma da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, exames finais nacionais em formato digital sem imagens nem figuras, que apresentam adaptações formais ao nível das imagens e da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas.
- ❖ Os enunciados dos exames finais nacionais em formato digital são enviados em saco separado que contém um *CD-ROM* acompanhado de três enunciados da prova impressa, com entrelinha 1,5.
- ❖ Para melhor visualização do ficheiro, o requisito mínimo é um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 *pixels*, em formato 4:3. No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do referido ficheiro - *Acrobat Reader*, e estar bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.
- ❖ O aluno tem de realizar as provas de exame em sala à parte, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos e auxiliá-lo no seu manuseamento e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.
- ❖ Os alunos com limitação motora severa podem responder às questões das provas de exame no suporte papel mais adequado, devendo ser transcritas para o papel normalizado, de acordo com o estipulado na Norma 02/JNE/2013. Caso o aluno realize a prova de exame em computador deve proceder-se à sua impressão de acordo com o estipulado na mesma norma.
- ❖ No caso destes alunos realizarem exames a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, a disponibilização das provas em formato digital é da responsabilidade do estabelecimento de ensino.

19. Os exames finais nacionais podem ser realizados por alunos daltónicos sem adaptações?

- ❖ **Sim.** Todos os exames finais nacionais cujos enunciados apresentem itens com imagens e figuras coloridas, sempre que a cor seja fator relevante à interpretação, seleção e escolha, é disponibilizado no enunciado o código ColorADD, sistema complementar à legendagem de mapas, figuras ou esquemas.
- ❖ Não são fornecidos enunciados de exames em versão a preto e branco de provas cujos enunciados incluam cores, pelo que os alunos daltónicos devem ser informados da utilização do código *ColorADD*, a fim de o conhecerem devidamente. Para o efeito, os alunos devem consultar o sítio www.coloradd.net, independentemente das informações prestadas sobre este assunto pelos docentes de educação especial.

20. Quem transcreve e/ou descodifica as provas de exame realizadas em braille por alunos cegos?

- ❖ Compete ao Diretor da escola designar um docente com formação especializada em educação especial no domínio da visão, ou solicitá-lo ao respetivo serviço regional da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - DGEstE, o qual será responsável pela transcrição e descodificação em braille dos exames a nível de escola e das provas de equivalência à frequência, ou pela descodificação em braille dos exames finais nacionais, para efeitos de classificação.

21. Será possível uma prova de exame ser reescrita?

- ❖ **Sim.** Se um aluno apresentar uma caligrafia ilegível em consequência das suas incapacidades, como por exemplo, limitações motoras graves, motricidade fina limitada, disgrafias graves e impedimento físico temporário (ex: fratura de braço), a prova de exame pode ser reescrita por um docente que não seja da disciplina, para o aluno não ser prejudicado na classificação (condição assinalada no ponto 4.9 do ANEXO V-ES).
- ❖ A reescrita de uma prova de exame constitui-se como uma condição especial de exame pelo que tem de ser, obrigatoriamente, autorizada pelo Presidente do JNE.
- ❖ A prova de exame deve ser reescrita em papel de prova normalizado, imediatamente após a realização do exame, na presença do aluno e de um docente do secretariado de exames, respeitando na íntegra o que o aluno escreveu.
- ❖ **Em alternativa**, nos casos referidos, pode ser autorizada a realização dos exames finais nacionais **em computador**, ficando sempre o aluno em sala à parte, separado dos restantes examinandos, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo a escola respeitar os procedimentos indicados na Norma 02/JNE/2013.

22. Será possível um aluno ditar as respostas de uma prova de exame?

- ❖ Sim. Em situações excecionais, o aluno pode ditar as respostas de uma prova de exame a um docente que não seja da disciplina, quando estiver impossibilitado de escrever. As respostas do aluno devem ser registadas em papel de prova normalizado (condição assinalada no ponto 4.9 do ANEXO V-ES).

- ❖ Este procedimento deve ter lugar, obrigatoriamente, numa sala à parte, ficando o aluno separado dos restantes examinandos. Esta condição especial de exame também tem de ser autorizada pelo Presidente do JNE.

23. Que condições especiais de exame podem usufruir os alunos que apresentam dislexia?

23.1. Para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame, pode ser aplicada a Ficha A emitida pelo JNE, *Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*, nos exames realizados pelos alunos com dislexia diagnosticada e confirmada até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram apoios pedagógicos personalizados e ou tecnologias de apoio, constantes do respetivo programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, os quais se mantiveram ao longo do 3.º ciclo e do ensino secundário.

❖ Com esse objetivo existem duas fichas:

- ♦ A Ficha B (*Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia*) é instrumento interno para registo das dificuldades do aluno e que faz parte do seu processo de apoio educativo e funciona apenas como documento de suporte ao preenchimento da Ficha A (*Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*).
- ♦ Os itens preenchidos nas áreas da “Expressão Escrita”, da “Linguagem Quantitativa”, da “Leitura” e da “Expressão” têm, obrigatoriamente, de ser coincidentes na Ficha A e na Ficha B.

❖ A Ficha A e a Ficha B devidamente preenchidas devem integrar o processo individual do aluno.

23.2. Estes alunos têm de realizar obrigatoriamente exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a exame para conclusão do ensino secundário, não podendo, de forma alguma, efetuar exames a nível de escola.

23.3. Aos alunos com dislexia severa do 11.º ou do 12.º ano só é autorizada a leitura dos enunciados das provas de exame em casos comprovadamente muito graves, sujeitos à apreciação do Presidente do JNE (assinalar no ponto 4.9 do ANEXO V-ES).

23.4. Nas provas de equivalência à frequência os alunos com dislexia podem usufruir de uma tolerância de trinta minutos, além da duração regulamentar das provas. Esta tolerância constitui-se como uma condição especial de exame, pelo que tem de ser, obrigatoriamente, autorizada pelo Presidente do JNE e deve ser assinalada no ponto 4.9 do ANEXO V-ES.

23.5. Quando o Presidente do JNE autorize a aplicação da FICHA A na classificação das provas de exame, o secretariado de exames deve diligenciar para que a Ficha A com a respetiva Nota Explicativa acompanhe obrigatoriamente cada uma das provas realizadas pelos alunos com dislexia, para efeito de não penalização da sua classificação.

23.6. Uma cópia da Ficha A deve ser entregue ao aluno e a Ficha B é enviada ao Presidente do JNE (ponto 10 do número 25 deste documento).

24. Os alunos com situações clínicas graves podem usufruir de condições especiais de exame?

❖ Sim. Os candidatos com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves devidamente confirmadas pelos serviços de saúde podem usufruir de condições especiais de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização dos exames nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respetivos professores classificadores, devendo as referidas adaptações ser objeto de análise e decisão caso a caso por parte do Presidente do JNE.

❖ Para os alunos com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves que estejam abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, deve ser preenchido o ANEXO V-ES para requererem condições especiais de exame.

❖ Para os alunos com necessidades especiais de saúde, que não estejam abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, deve ser preenchido o ANEXO VI-ES, para requererem adaptações nas condições de exame.

25. Como deve proceder o Diretor da escola relativamente aos processos de autorização de condições especiais para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro?

❖ O Diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE, caso se trate de exames finais nacionais, exames a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, relativamente a cada aluno, um processo com a documentação a seguir referida e na ordem apresentada:

1. Requerimento - ANEXO V-ES;
2. Cópia autenticada do boletim de inscrição nos exames;

3. Cópia autenticada do despacho de autorização do Presidente do JNE/Diretor da escola de condições especiais concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico ou ao ensino secundário;
4. Cópia autenticada do cartão de cidadão / bilhete de identidade;
5. Cópia autenticada do registo biográfico;
6. Cópia autenticada do programa educativo individual;
7. Relatório médico da especialidade ou diagnóstico psicológico;
8. Documentos úteis para avaliação da funcionalidade do aluno (ex: audiogramas);
9. Cópia autenticada do programa educativo individual do ensino básico (caso de alunos com dislexia);
10. Ficha B (no caso de alunos com dislexia).

ATENÇÃO:

Na constituição deste processo documental não é necessário o envio de qualquer ata de conselho de turma, considerando que todos os alunos estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, possuindo obrigatoriamente um Programa Educativo Individual.

Apenas é necessário enviar o último Programa Educativo Individual atualizado do ensino secundário (11.º ano ou 12.º ano), o qual deve fazer referência a todas as medidas educativas aplicadas durante todo o percurso educativo do aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente, à exceção dos alunos com dislexia em que é necessário enviar, também, o programa educativo individual do ensino básico.

SECÇÃO II

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS

Alunos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro

26. Um aluno com necessidades educativas pode requerer adaptações nas condições de exame?

- ❖ **Sim.** Um aluno com necessidades educativas, que não exija uma intervenção no âmbito da educação especial, pode usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a sua não aplicação condicione a realização dos exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência nas mesmas condições dos restantes examinandos ou a sua classificação pelos respetivos professores classificadores.
- ❖ Estas situações serão objeto de análise e decisão caso a caso por parte do Presidente do JNE.
- ❖ A **título de exemplo** podem usufruir destas condições de exame os alunos com necessidades educativas resultantes de:
 - motricidade fina limitada; disgrafia grave; hiperatividade; epilepsia; diabetes e outras situações clínicas.

27. Um aluno com necessidades educativas referido no ponto 26 pode realizar exames a nível de escola?

- ❖ **Não.** Estes alunos têm de realizar obrigatoriamente os exames finais nacionais ou as provas de equivalência à frequência de acordo com as disciplinas em que se inscreveram.

28. Ao requerer adaptações nas condições de exame o aluno fica desde logo abrangido por elas?

- ❖ **Não.** A sua concessão não é automática, ficando sujeita a autorização prévia por parte do Presidente do JNE, a qual será comunicada ao Diretor da escola.

29. Quando solicita as adaptações de condições de exame?

- ❖ No ato de inscrição para a admissão aos exames finais nacionais e às provas de equivalência à frequência da 1.ª fase.

30. Um aluno que se inscreveu para prestação de exames na 1.^a fase e solicitou adaptações nas condições de exame, se se inscrever para exames na 2.^a fase, e pretender usufruir das condições já autorizadas, tem de as requerer novamente?

- ❖ Não. As adaptações nas condições de exame autorizadas aos alunos com necessidades educativas para a 1.^a fase são válidas para a 2.^a fase dos exames finais nacionais/provas de equivalência à frequência.

31. De que adaptações nas condições de exame pode, então, usufruir um aluno com necessidades educativas?

- ❖ Considerando as necessidades educativas do aluno, a TÍTULO DE EXEMPLO, indicamos algumas adaptações nas condições de exame que podem ser adotadas associadas ou isoladamente, de acordo com a especificidade de cada caso:
 - ♦ ditar as respostas da prova de exame a um professor vigilante;
 - ♦ reescrita da prova por um professor;
 - ♦ tomar medicamentos durante a realização das provas de exame;
 - ♦ ingerir alimentos durante a realização das provas de exame;
 - ♦ realização das provas de exame em sala à parte,
 - ♦ utilização de equipamento ergonómico.

32. Como requer um aluno com necessidades educativas adaptações das condições de exame?

- ❖ O aluno/encarregado de educação preenche obrigatoriamente um requerimento num impresso de modelo próprio ANEXO VI-ES: *Requerimento da adaptação nas condições de realização das provas e exames do ensino secundário*, também incluído nestas Orientações Gerais, que lhe é fornecido pela escola, e que deve ser acompanhado de outros documentos discriminados no ponto 33.

33. Como deve proceder o estabelecimento de ensino relativamente aos processos de inscrição dos alunos com necessidades educativas?

- ❖ O Diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE, relativamente a cada aluno com necessidades educativas, **um processo com a documentação a seguir referida e na ordem apresentada:**

1. Requerimento - ANEXO VI-ES;
2. Cópia autenticada do boletim de inscrição nos exames;
3. Cópia autenticada do despacho de autorização do Presidente do JNE/Diretor da escola de condições especiais concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico ou ao ensino secundário;

4. Cópia autenticada do cartão de cidadão / bilhete de identidade;
5. Cópia autenticada do registo biográfico;
6. Cópia autenticada do relatório técnico-pedagógico;
7. Relatório médico da especialidade ou diagnóstico psicológico.

ATENÇÃO

Findo o prazo de inscrição nos exames do ensino secundário na 1.^a fase, o Diretor da escola tem de remeter ao Presidente do Júri Nacional de Exames, impreterivelmente nos três dias úteis seguintes (até 6 de março), para a morada abaixo mencionada, de acordo com o estipulado no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário:

- A. LISTAGEM dos candidatos a exame que requerem condições especiais de exame/adaptações nas condições de exame;
- e
- B. Os PROCESSOS mencionados no:
- ♦ ponto 25, relativos aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente (Secção I)

e

 - ♦ ponto 33, relativos aos alunos com necessidades educativas (Secção II).

MORADA:

Júri Nacional de Exame
Av. 24 de Julho, n.º 140 - 6.º
1399 - 025 LISBOA

Telef(s): 213936852; 213936851;
Fax: 213934552

ANEXOS

Ensino Básico:

- ◆ ANEXO I-EB- *Requerimento de condições especiais na realização das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico*
- ◆ ANEXO II-EB -*Requerimento de condições especiais para alunos do 3.º ciclo do ensino básico*
- ◆ ANEXO III-EB - *Requerimento de condições especiais para alunos autopropostos*
- ◆ ANEXO IV-EB - *Requerimento de adaptações nas condições de realização das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico*

Ensino Secundário:

- ◆ ANEXO V-ES -*Requerimento de condições especiais na realização das provas e exames do ensino secundário*
- ◆ ANEXO VI-ES -*Requerimento de adaptação nas condições de realização das provas e exames do ensino secundário*

ANEXO I-EB - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO (autorização pelo Diretor da escola)

CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS - 2013

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE (Decreto-Lei N.º 3/2008)

<p>A</p> <p>Responsáveis pela elaboração da atual proposta de condições especiais na realização das provas finais de ciclo:</p> <p>Professor Titular de Turma/Diretor de Turma</p> <p>_____</p> <p>Docente de Educação Especial</p> <p>_____</p> <p>Em ____ / ____ / 2013</p>	<p>B</p> <p style="text-align: center;">DESPACHO</p> <p>Autorizo as condições especiais propostas nos itens 6 ou 7: (discriminar os pontos do item 6 ou do item 7 autorizados)</p> <p>_____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ;</p> <p>Não autorizo as condições especiais propostas nos itens 6 ou 7: (discriminar os pontos do item 6 ou do item 7 não autorizados)</p> <p>_____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ;</p> <p style="text-align: center;">Diretor</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p>Em ____ / ____ / 2013</p>
--	---

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____

2. NOME DO ALUNO: _____

3. CARTÃO DO CIDADÃO / BILHETE DE IDENTIDADE N.º _____

4. ANO DE ESCOLARIDADE: 4.1. 4.º ANO 4.2. 6.º ANO 4.3. 9.º ANO

5. ESPECIFIQUE AS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS QUE JUSTIFICAM AS CONDIÇÕES ASSINALADAS

4.º ANO ou 6.º ANO

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO - **ALUNOS DO 4.º ANO OU 6.º ANO** (assinalar com uma **X** a(s) medida(s) proposta(s)):

- 6.1. _____MINUTOS DE TOLERÂNCIA NAS PROVAS FINAIS DE CICLO (para além dos 30min concedidos no n.º 45 do Despacho n.2162-A/2013) (ver NOTA 1)
- 6.2. PROVAS FINAIS DE CICLO EM FORMATO DIGITAL (ver NOTAS 2 e 3)
- 6.3. PROVAS FINAIS DE CICLO EM BRAILLE (ver NOTA 2)
- 6.4. PROVAS FINAIS DE CICLO EM FORMATO DAISY (ver NOTA 2)
- 6.5. FICHA A - CONDIÇÃO ESPECIAL NA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS DE ALUNOS DISLÉXICOS
- 6.6. PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA (ver NOTA 4)
- PORTUGUÊS MATEMÁTICA
- 6.7. _____MINUTOS DE TOLERÂNCIA NAS PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA
- 6.8. PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA EM FORMATO DIGITAL (ver NOTA 5)

- 6.9. PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA EM BRAILLE (ver NOTA 5)
- 6.10. PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA AMPLIADAS EM SUPORTE DE PAPEL (ver NOTA 5)
- 6.11. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)

9.º ANO

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO - ALUNOS DO 9.ª ANO (assinalar com uma **X** a(s) medida(s) proposta(s)):

- 7.1. _____MINUTOS DE TOLERÂNCIA NAS PROVAS FINAIS DE CICLO (para além dos 30min concedidos no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013) (ver NOTA 1)
- 7.2. PROVAS FINAIS DE CICLO EM FORMATO DIGITAL (ver NOTAS 2 e 3)
- 7.3. PROVAS FINAIS DE CICLO EM BRAILLE (ver NOTA 2)
- 7.4. PROVAS FINAIS DE CICLO EM FORMATO DAISY (ver NOTA 2)
- 7.5. FICHA A - CONDIÇÃO ESPECIAL NA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS DE ALUNOS DISLÉXICOS
- 7.6. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)

PARECER DO DIRETOR DA ESCOLA

_____/_____/2013

Diretor

Concordo com a aplicação das condições especiais autorizadas pelo despacho exarado no quadro B a concretizar na realização das provas finais de ciclo do meu educando

_____/_____/2013

Encarregado de Educação

NOTAS:

1. As condições 6.1 e 7.1 não se aplica aos alunos com dislexia dos 4.º, 6.º e 9.º anos, os quais só podem usufruir dos 30 minutos concedidos no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013, de 5 de fevereiro.
2. A adaptação das provas finais de ciclo de âmbito nacional referidas em 6.2, 6.3, 6.4, 7.2, 7.3 e 7.4 tem de ser solicitada pelo Diretor da escola diretamente à Editorial do Ministério da Educação e Ciência
3. Podem ser requisitadas provas finais de ciclo em formato digital com imagens e figuras e sem imagens nem figuras, de acordo com o estipulado no ponto 22 destas Orientações Gerais/Ensino Básico
4. As provas finais a nível de escola de Português e/ou de Matemática dos 4.º e 6.º anos, referidas em 6.6, apenas se destinam aos alunos referidos no ponto 12 destas Orientações Gerais/Ensino Básico.
5. A elaboração das provas finais a nível de escola de Português e/ou de Matemática dos 4.º e 6.º anos em braille, em formato digital ou ampliadas em suporte de papel são da responsabilidade da escola.

ANEXO II-EB - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ALUNOS DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (autorização pelo Presidente do JNE)

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ALUNOS DO 9.º ANO - 2013

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARATER PERMANENTE

DECRETO-LEI N.º3/2008. DE 7 DE JANEIRO

9.º ANO

(PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA)

ALUNOS CEGOS, COM BAIXA VISÃO, SURDOS SEVEROS OU PROFUNDOS, COM LIMITAÇÕES MOTORAS SEVERAS OU COM LIMITAÇÕES FUNCIONAIS DO DOMÍNIO COGNITIVO

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____

2. NOME DO ALUNO: _____

3. CARTÃO DO CIDADÃO / BILHETE DE IDENTIDADE N.º _____

5. REQUER (assinalar com um **X** as medidas requeridas):

5.1. PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA (ver NOTAS 1 e 2)

PORTUGUÊS MATEMÁTICA

5.2. _____MINUTOS DE TOLERÂNCIA NAS PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA

5.3. PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA EM FORMATO DIGITAL (ver NOTA 3)

5.4. PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA EM BRAILLE (ver NOTA 3)

5.5. PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA AMPLIADAS EM SUPORTE DE PAPEL (ver NOTA 3)

5.6. REALIZAR AS PROVAS EM COMPUTADOR

5.7. INTÉRPRETE DE LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA

5.8. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)

9.º ANO

(PROVAS FINAIS DE CICLO)

ALUNOS COM DISLEXIA SEVERA

5.9. FICHA A - CONDIÇÃO ESPECIAL NA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS DE ALUNOS DISLÉXICOS

5.10. LEITURA DOS ENUNCIADOS DAS PROVAS FINAIS DE CICLO (ver NOTA 4)

5.11. REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO EM SALA À PARTE

PARECER DO DIRETOR DE TURMA / DOCENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Diretor de Turma

Docente de Educação Especial

____/____/2013

PARECER DO DIRETOR DA ESCOLA

Diretor

____/____/2013

Encarregado de Educação (quando o aluno for menor ou impossibilitado de o fazer)

____/____/2013

NOTAS:

1. Na condição 5.1 devem ser requeridas as provas finais a nível de escola de Português e/ou de Matemática do 9.º ano que se destinam, exclusivamente, aos alunos referidos ponto 12 destas Orientações Gerais/Ensino Básico.
2. O Diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE, até ao dia 22 de fevereiro de 2013, este Anexo acompanhado do processo referido no ponto 13 das Orientações Gerais/Ensino Básico.
3. A elaboração das provas finais a nível de escola de Português e/ou de Matemática do 9.º ano em braille, em formato digital ou ampliadas em suporte de papel são da responsabilidade da escola.
4. A condição 5.10 apenas se destina aos alunos com dislexia severa referidos no ponto 20.3 das Orientações Gerais/Ensino Básico na realização das provas finais de ciclo de Português e de Matemática.

ANEXO III-EB - *REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ALUNOS AUTOPROPOSTOS*

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS - 2013

ALUNOS AUTOPROPOSTOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Alunos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 3 do Regulamento das Provas e Exames

ALUNOS AUTOPROPOSTOS

(alunos referidos na SECÇÃO I no n.º 31 destas Orientações Gerais/Ensino Básico)

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____
- 1.1. TELEFONE: _____ 1.2. FAX: _____
2. NOME DO ALUNO: _____
3. CARTÃO DE CIDADÃO / BILHETE DE IDENTIDADE N.º _____
4. NÍVEL DE ESCOLARIDADE: 4.1. 1.º CICLO 4.2. 2.º CICLO 4.3. 3.º CICLO
5. ESPECIFIQUE AS NECESSIDADES EDUCATIVAS DO ALUNO QUE JUSTIFICAM AS CONDIÇÕES ASSINALADAS:
- _____
- _____
- _____

CONDIÇÕES ESPECIAIS NAS PROVAS PARA ALUNOS AUTOPROPOSTOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE - Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008

6. REQUER (assinalar com uma **x** as condições especiais de exame requeridas por candidatos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 3.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário):
- 6.1. _____MINUTOS DE TOLERÂNCIA NAS PROVAS FINAIS DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA (para além dos 30min concedidos no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013) (Ver NOTAS)
- 6.2. PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA EM BRAILLE (Ver NOTAS)
- 6.3. PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA EM FORMATO DIGITAL (alunos com baixa visão e limitação motora severa) (Ver NOTAS)
- 6.4. PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA AMPLIADAS EM SUPORTE PAPEL (Ver NOTAS)
- 6.5. _____MINUTOS DE TOLERÂNCIA NAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA
- 6.6. REALIZAR PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA EM COMPUTADOR
- 6.7. FICHA A - CONDIÇÕES ESPECIAIS NA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS DE ALUNOS DISLÉXICOS
- 6.8. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)
- _____
- _____
- _____

**ADAPTAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE PROVAS PARA ALUNOS AUTOPROPOSTOS COM
NECESSIDADES EDUCATIVAS - Alunos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008**

7. REQUER (assinalar com uma **X** as condições especiais de exame requeridas por candidatos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 3.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário):

- 7.1. DITAR AS RESPOSTAS DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA A PROFESSOR VIGILANTE
- 7.2. REESCRITA DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA POR PROFESSOR
- 7.3. TOMAR MEDICAMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA
- 7.4. INGERIR ALIMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA
- 7.5. REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA EM SALA À PARTE
- 7.6. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ERGONÓMICO
- 7.7. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)

PARECER DO DIRETOR DA ESCOLA

_____/_____/2013
Diretor

_____/_____/2013
Encarregado de Educação (quando o aluno for menor ou impossibilitado de o fazer)

NOTAS:

- A condição 6.1 não se aplica aos alunos com dislexia dos 4.º e 6.º anos os quais só podem usufruir dos 30 minutos concedidos no n.º 45 do Despacho n.º 2162-A/2013.
- Este requerimento deve ser acompanhado dos documentos referidos no ponto 31 destas Orientações Gerais/Ensino Básico.
- Os estabelecimentos de ensino devem remeter este Anexo os referidos documentos ao Presidente do JNE nos três dias úteis imediatamente a seguir ao período das inscrições.
- A elaboração das provas de equivalência à frequência em braille, em formato digital ou ampliadas em suporte de papel são da responsabilidade da escola.

ANEXO IV-EB - REQUERIMENTO DE ADAPTAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

ADAPTAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS

2013

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS NÃO ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 3/2008

(alunos referidos na SECÇÃO II no n.º 32 destas Orientações Gerais/Ensino Básico)

<p>A</p> <p>Responsáveis pela elaboração da atual proposta de condições especiais na realização das provas finais de ciclo:</p> <p>Professor Titular de Turma/Diretor de Turma</p> <p>_____</p> <p>Docente de Educação Especial</p> <p>_____</p> <p>Em ____ / ____ / 2013</p>	<p>B</p> <p style="text-align: center;">DESPACHO</p> <p>Autorizo as condições especiais propostas no item 6: (discriminar os pontos do item 6 autorizados)</p> <p>_____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ;</p> <p>Não autorizo as condições especiais propostas no item 6: (discriminar os pontos do item 6 não autorizados)</p> <p>_____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ; _____ ;</p> <p style="text-align: center;">Diretor</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p>Em ____ / ____ / 2013</p>
--	---

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____

2. NOME DO ALUNO: _____

3. CARTÃO DO CIDADÃO / BILHETE DE IDENTIDADE N.º _____

4. ANO DE ESCOLARIDADE: 4.1. 4.º ANO 4.2. 6.º ANO 4.3. 9.º ANO

5. ESPECIFIQUE AS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS QUE JUSTIFICAM AS CONDIÇÕES ASSINALADAS

4.º, 6.º e 9.º ANOS

6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO (assinalar com uma **x** a(s) medida(s) proposta(s)):

6.1. DITAR AS RESPOSTAS DAS PROVAS FINAIS DE CICLO A UM PROFESSOR VIGILANTE

6.2. REESCRITA DAS PROVAS FINAIS DE CICLO POR UM PROFESSOR

- 6.3. TOMAR MEDICAMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO
- 6.4. INGERIR ALIMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO
- 6.5. REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO EM SALA À PARTE
- 6.6. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ERGONÓMICO
- 6.7. OUTRAS CONDIÇÕES (A DESCREVER)

PARECER DO DIRETOR DA ESCOLA

____/____/2013

Diretor

Concordo com a adaptação nas condições de realização das provas finais de ciclo autorizadas para o meu educando pelo despacho exarado no quadro B

____/____/2013

Encarregado de Educação (quando o aluno for menor ou impossibilitado de o fazer)

ATENÇÃO: O Diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE, até ao final do 3.º período, apenas uma cópia autenticada deste ANEXO IV-EB, após homologação e assinatura do encarregado de educação.

ANEXO V-ES - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO

EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO - 2013

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXAMES

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE

DECRETO-LEI N.º 3/2008

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____
- 1.1. TELEFONE: _____ 1.2. FAX: _____ 1.3. CÓDIGO ENES _____
2. NOME: _____ ANO DE ESCOLARIDADE _____
3. CARTÃO DE CIDADÃO / BILHETE DE IDENTIDADE/ N.º _____
4. REQUER PARA AS 1.ª E 2.ª FASES (assinalar com um **X** a(s) medida(s) requerida(s)):
- 4.1. _____MINUTOS DE TOLERÂNCIA (para além dos 30min concedidos no n.º 45 do Desp. 2162-A/2013)
- 4.2. PROVA DE PORTUGUÊS (239) (prova exclusiva para alunos surdos severos ou profundos)
- 4.3. PROVAS EM BRAILLE (ver NOTA)²
- 4.4. PROVAS EM FORMATO DIGITAL (para alunos com baixa visão e limitação motora severa com utilização de enunciado em ficheiro pdf permitindo ampliação)
- enunciado com imagens e figuras (ver NOTA)¹
- enunciado sem imagens nem figuras (ver NOTA)²
- 4.5. PROVAS EM FORMATO DAISY (ver NOTA)²
- 4.6. PROVAS AMPLIADAS EM SUPORTE DE PAPEL TAMANHO A3
- 4.7. EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA
- _____MINUTOS DE TOLERÂNCIA NOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA
- 4.8. FICHA A - CONDIÇÕES ESPECIAIS NA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS DE ALUNOS DISLÉXICOS
- 4.9. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)
- _____
- _____
- _____
5. NECESSIDADES EDUCATIVAS DO ALUNO QUE JUSTIFICAM AS CONDIÇÕES ASSINALADAS:
- _____
- _____

_____/_____/2013

Aluno / Encarregado de Educação (quando o aluno for menor ou impossibilitado de assinar)

PARECER DO DIRETOR DE TURMA / DOCENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Diretor de Turma

Docente de Educação Especial

____/____/2013

PARECER DO DIRETOR DA ESCOLA

Diretor da Escola

____/____/2013

NOTAS:

1. O enunciado das provas de exame em formato digital com imagens e figuras e os critérios de classificação não sofrem qualquer tipo de adaptação. Este enunciado é exatamente igual à versão impressa distribuída aos restantes examinandos.
2. Nas provas referidas em 4.3, 4.4 e 4.5 o enunciado e os critérios de classificação podem sofrer adaptações, quer ao nível dos itens quer ao nível das figuras.
3. Este requerimento faz parte integrante do processo a remeter pelo Diretor da escola ao Presidente do JNE, impreterivelmente nos três dias úteis seguintes, findo o prazo de inscrição nos exames finais nacionais para a 1.ª fase.
4. A autorização das condições especiais de exame está condicionada à inscrição dos alunos na 1.ª fase, razão pela qual este requerimento já prevê a autorização de condições especiais para a 2.ª fase.
5. Este requerimento é acompanhado, obrigatoriamente, pelos documentos referidos no ponto 25 das *Orientações Gerais/Ensino Secundário*.

ANEXO VI-ES - REQUERIMENTO DE ADAPTAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS
PROVAS E EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO

EXAMES DO ENSINO SECUNDÁRIO
2013

ADAPTAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE EXAMES

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS NÃO ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 3/2008

1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____

1.1. TELEFONE: _____ 1.2. FAX: _____ 1.3. CÓDIGO ENES _____

2. NOME: _____ ANO DE ESCOLARIDADE _____

3. CARTÃO DE CIDADÃO / BILHETE DE IDENTIDADE N.º: _____

4. REQUER PARA AS 1.^a E 2.^a FASES AS SEGUINTE ADAPTAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE EXAME:

4.1. DITAR AS RESPOSTAS DA PROVA DE EXAME A UM PROFESSOR VIGILANTE

4.2. REESCRITA DA PROVA POR UM PROFESSOR

4.3. REALIZAR AS PROVAS DE EXAME EM SALA À PARTE

4.4. UTILIZAR EQUIPAMENTO ERGONÓMICO

4.5. TOMAR MEDICAMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

4.6. INGERIR ALIMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

4.7. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)

5. NECESSIDADES EDUCATIVAS DO ALUNO QUE JUSTIFICAM AS CONDIÇÕES ASSINALADAS:

_____/_____/2013
Aluno / Encarregado de Educação (quando o aluno for menor ou impossibilitado de assinar)

PARECER DO DIRETOR DE TURMA

_____/_____/2013
Diretor de Turma

PARECER DO DIRETOR DA ESCOLA

_____/_____/2013
Diretor da Escola

NOTAS:

1. Este requerimento faz parte integrante do processo a remeter pelo Diretor da escola ao Presidente do JNE, impreterivelmente nos três dias úteis seguintes, findo o prazo de inscrição nos exames finais nacionais para a 1.^a fase.
2. Este requerimento é acompanhado, obrigatoriamente, pelos documentos referidos no ponto 33 das Orientações Gerais/Ensino Secundário.
3. A autorização das adaptações nas condições de exame está condicionada à inscrição dos alunos na 1.^a fase, razão pela qual este requerimento já prevê a autorização de condições de exame para a 2.^a fase.

HABILIDADES COGNITIVAS

1. Dificuldades

- 1.1 Reconhecimento de lateralizações: em si no outro no espaço real no espaço gráfico
- 1.2 Integração de noções espaciais: orientação estruturação posição relativa
- 1.3 Compreensão de noções temporais: organização decurso sequência
- 1.4 Evocação / Compreensão de cadência rítmica
- 1.5 Discriminação auditiva de sons próximos
- 1.6 Retenção auditiva de estímulos sonoros
- 1.7 Análise e síntese de sons
- 1.8 Identificação e discriminação visual
- 1.9 Retenção visual de símbolos
- 1.10 Categorização / Identificação de categorias
- 1.11 Resolução de situações problemáticas
- 1.12 Associação de ideias
- 1.13 Concentração da atenção
- 1.14 Retenção / Evocação de conhecimentos

AJUSTAMENTO EMOCIONAL

1. Insegurança 2. Revolta 3. Inibição 4. Isolamento
5. Baixo auto-conceito 6. Baixa auto-estima 7. Desmotivação

Documento para anexar aos exames realizados por alunos com dislexia para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame pelos erros característicos da dislexia identificados na Ficha A

NOTA EXPLICATIVA

FICHAS A e B

DISLEXIA foi definida como “*incapacidade de processar os símbolos da linguagem*”, ou ainda como “*dificuldade na aprendizagem da leitura, com repercussão na escrita, devida a causas congénitas, neurológicas, ou, na maioria dos casos, devida expressamente à imaturidade cerebral*”.

Para iniciar e desenvolver com êxito o processo de leitura e escrita é necessário atingir uma certa maturidade nos domínios linguísticos, motor, psicomotor e perceptivo, bem como uma dada capacidade de concentração da atenção, de memorização auditiva e visual, de coordenação visuomotora.

Se se verificarem distúrbios nestas áreas de desenvolvimento, a aprendizagem nas áreas escolares básicas – leitura, escrita, aritmética – poderá resultar deficitária. Por sua vez, os fracos desempenhos dos alunos nestas áreas prejudicam todo o processo de aprendizagem, levando a sub-realização académica quase sempre generalizada, em qualquer dos diferentes níveis de ensino.

Em cada caso, importa situar as dificuldades quer quanto aos referidos domínios quer quanto à codificação e descodificação da linguagem oral e ou escrita e quantitativa.

Um mesmo aluno não apresenta todos os sintomas que se aqui se referem, podendo apresentar apenas alguns deles. **Num caso em que surgem apenas um ou outro destes erros ou dificuldades não significa que exista dislexia.**

Para melhor compreensão dos itens considerados, exemplificam-se a seguir as diversas situações.

EXPRESSÃO ESCRITA

1. - Desenvolvimento Linguístico

- 1.1. expressa-se utilizando um vocabulário elementar para o nível escolar e área do conhecimento
- 1.2. constrói frases sintática e semanticamente incorretas (*por fim o frade comeu a sopa – por fim comer sopa*)
- 1.3. a linguagem escrita reflete desorganização de pensamento (*as ideias não se encadeiam, são dispersas, desligadas*)
- 1.4. expõe as suas ideias de forma abreviada, em estilo telegráfico

2. - Ortografia

- 2.1. omite letras no início, no meio ou no fim das palavras (*gosto - ostos; sílaba - síaba; levar - leva*), sílabas (*habitação - habição*), palavras (*estava a fazer malha - estava malha*), acentos (*colégio - colegio*), sinais de pontuação, cedilhas, hífen, etc.
- 2.2. inverte letras na sílaba (*estante - setante*), sílabas na palavra (*pesquisa - quespisa*)
- 2.3. confunde letras de sons equivalentes (*gabar - cabar*), ou de forma próxima (*diálogo - biálogo*), ou ditongos (*fui - foi; então - entam*)
- 2.4. adiciona letras (*flor - felore*), sílabas (*mandado - mandatado*), acentos (*estava - estáva*)
- 2.5. repete letras (*joelho - joellho*), sílabas (*sentido - sentitido*), palavras (*ia a sair - ia ia a sair*), ou expressões (*fomos ao cinema - fomos ao cinema e fomos ... e fomos ...*)
- 2.6. reúne várias palavras (*às vezes - àsvezes; dizia-me - diziamme*)
- 2.7. separa partes constituintes da palavra (*motora - motor-a; agarrado - a garra do*)
- 2.8. substitui letras de sons e formas bem diferentes (*mercado - mertado*)
- 2.9. utiliza palavra da mesma área vocabular mas de significado diferente (*avião - comboio*)

2.10. não respeita regras de concordância em género (*a professora - a professor*), em número (*os testes - o teste*) ou não utiliza o verbo na pessoa ou tempo adequados (*nós corremos em grupo - nós corre em grupo; levava sempre - leva sempre*)

2.11. não respeita as regras ortográficas da língua (*campo - canpo; longe - longue; mesa - meza; birra - bira*).

3. – Tracados Grafomotores

3.1. escreve desrespeitando os espaços das margens e linhas, amontoando letras no final da linha

3.2. os trabalhos apresentam-se riscados, garatujados, com palavras sobrepostas ou há uma desorganização generalizada dos espaços projetados

LINGUAGEM QUANTITATIVA

1. - Incorreções

1.1. a 1.4. – Nas operações efetuadas, no desenvolvimento de cálculos, na transição de dados, na observação de gráficos, esquemas ou figuras, na utilização de fórmulas ou sinais, na compreensão de relações e orientações espaciais, etc., pode verificar-se que são omitidos ou adicionados alguns elementos, ou invertida a ordem ou posição de outros, ou ainda confundidos elementos equivalentes

LEITURA

Na leitura estão implicadas duas componentes ou funções que funcionam de forma interativa: a descodificação e a compreensão da informação escrita.

A descodificação – capacidade de reconhecimento das palavras – é o processo pelo qual se extrai suficiente informação das palavras através da ativação do léxico mental, para permitir que a informação semântica se torna consciente.

A compreensão – compreender a mensagem escrita de um texto – é o processo regulado pelo leitor e no qual se produz uma interação entre a informação armazenada na sua memória e a proporcionada pelo texto.

Na compreensão da leitura a nível literal, interpretativo e crítico o aluno disléxico pode apresentar eventuais dificuldades:

- na compreensão de palavras e frases que derivam das insuficiências semânticas e sintáticas, uma conceptualização limitada e pouco eficaz
- para recordar factos, detalhes e/ou destetar a ideia principal, devido à impossibilidade de relacionar a informação com quem, quando, onde e porquê do que leem
- para sintetizar o conteúdo, devido à dificuldade para compreender a ideia principal
- na compreensão de relações que derivam da menor capacidade para comparar e deduzir as relações de causa e efeito entre as ideias fundamentais
- para realizar inferências, devido à dificuldade para pensar de forma semelhante perante duas ou mais situações de leitura
- para diferenciar entre realidade e ficção, devido a carências na capacidade de distinguir entre o real e o fictício
- para tirar conclusões a partir da análise de dados conflituosos
- para julgar a relevância e a consistência de um texto, que se manifestará pela incapacidade para distinguir entre factos e opiniões, para julgar a veracidade de uma informação, para determinar se se trata de um facto ou de uma opinião e se as conclusões são ou não subjetivas.

1. – Fluência – Expressão – Compreensão

- 1.1. com hesitações
- 1.2. com paragens e recomeços/momentos de fluência intercalados com hesitações
- 1.3. inexpressiva/sem modelação de voz
- 1.4. pontuação não respeitada/pausas impróprias
- 1.5. não lê por grupos de sentido
- 1.6. após a leitura, não recorda a informação que o texto contém
- 1.7. não interpreta o texto adequadamente
- 1.8. não compreende o que se pergunta e portanto sobre que deve incidir a resposta
- 1.9. não revela sentido crítico ou raciocínio conclusivo consistentes

2. – Exactidão

Na descodificação podem surgir erros na leitura de letras, sílabas e palavras:

- 2.1. ao ler, omite letras (*livro – livo*), sílabas (*armário – mário*), palavras (*iam ambos apoiados – iam apoiados*), acentos (*está – esta*)
- 2.2. altera a posição das letras nas sílabas (*prédio – pérdio – pédrio* ou *falar faral*), das sílabas na palavra (*toma – mato*)
- 2.3. substitui letras de sons próximos (*fila – vila*), de traçados equivalentes (*fato – tato*) ou de orientações inversas (*data – bata*) ou ditongos (*fugiu – fugio*); (*levei – levai*)
- 2.4. acrescenta letras (*solar – solare*), sílabas (*estalam – estalaram*), palavras (*chamaram o médico – chamaram depois o médico*), acentos (*cadete – cadéte*)
- 2.5. “inventa” partes de palavra ou mesmo palavras inteiras (*represa – refresca*)
- 2.6. “lê” uma outra palavra que de alguma forma se associa (*madrugada – manhã*)

EXPRESSÃO ORAL

1. – Desenvolvimento Linguístico

- 1.1. Vocabulário pobre: ao expressar-se oralmente utiliza um vocabulário impreciso, inadequado e limitado, atendendo ao nível escolar, etário e social
- 1.2. Morfo-sintaxe inadequada: constrói frases de estrutura simplificada ou incorretas sintática e semanticamente (*quando gosto muito, leio um livro depressa – quando depressa leio um livro gosto muito*);
omissão ou uso inadequado de palavras de função: conjunções, preposições, pronomes e artigos;
erros de concordância (género, número, tempo e modo)
- 1.3. Articulação de ideias incorretas: expressa-se através de um discurso algo incoerente (não segue uma linha de pensamento com lógica);
sequencialização incorreta e/ou desordenada de ideias;
dificuldade em estabelecer relações lógicas
- 1.4. Expressão abreviada: expressa-se de forma lacónica;
expressa-se de forma concisa, breve, podendo recorrer a palavras-chave;
- 1.5. Inibição na produção linguística: fala muito pouco e com inibição;
dificuldade em se expor.

FICHA B

Os itens seguintes destinam-se exclusivamente ao preenchimento da parte final da Ficha B – “Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia”, para uso do Diretor de Turma, Professor de Educação Especial ou Serviços de Psicologia e Orientação.

HABILIDADES COGNITIVAS

- 1.1. se ainda não reconhece espontaneamente no seu corpo, no outro de frente, no espaço envolvente e nos espaços gráficos, os elementos que se situam à direita e à esquerda
- 1.2. não reconhece/não executa simetrias, falha no reconhecimento imediato de uma dada estrutura (ex: b q d p), ou na compreensão das distribuições espaciais de várias componentes.
- 1.3. lida mal com dados relativos à forma como o tempo se organiza (ex: a relação hora/minuto/segundo; o mês que se segue ou antecede um outro mês), não “encaixa” as ações ou tarefas nos tempos disponíveis (não interpreta adequadamente a passagem do tempo), não respeita a sequência com que os elementos de uma série ouvida ou os eventos de uma narrativa se sucedem no tempo (ex: ao fazer a repetição da série “Lisboa, Porto, Viana, Braga, Tomar, Faro” ou um reconto, perturba a sequencialidade)
- 1.4. ouvida uma dada cadência rítmica que lhe é proposta, não a repete corretamente (ex: 000 . 0 . 00)
- 1.5. ao escrever, ao falar, ao escutar, erra quanto aos sons equivalentes (ex: vesta-festa)
- 1.6. oferecida uma série de palavras, não a retém devidamente (ex: escutando verde/lilás/azul/preto/roxo/castanho, repete verde/preto/roxo.....)
- 1.7. tem dificuldade em perceber quais os sons isolados que compõem um todo ou, a partir de sons individuais compreender a sua junção num todo (ex: cofre – c/o/f/r/e e r/a/s/p/a – raspa)
- 1.8. tem dificuldade em perceber diferenças mínimas em desenhos (ex: os habituais jogos “encontrar as diferenças”)
- 1.9. apesar de procurar fixar visualmente, durante um tempo, uma dada estrutura de signos, erra ao reproduzi-la de imediato (ex: Σ β γ χ) Λ)
- 1.10. não integra devidamente certos conceitos prejudicando a compreensão ou reconhecimento de categorias (ex: reconhecer substantivo-adjetivo-verbo)
- 1.11. perante novas situações problemáticas ficam bloqueados ou ansiosos, sem disponibilidade para as ultrapassar
- 1.12. pouca habilidade para estabelecer relações, associar dados
- 1.13. a atenção é fugidia, os períodos de concentração são curtos
- 1.14. aquilo que parecia já aprendido como que “se varre” da memória, em certos momentos

AJUSTAMENTO EMOCIONAL

As dificuldades sentidas, a incerteza de vir a relembrar o que foi “aprendido”, a soma de todos os inêxitos sofridos, a certeza da existência de barreiras no acesso à informação e no seu uso, desencadeiam porventura, um certo tipo de comportamentos que sendo gerados pelas dificuldades, são geradores de novas outras dificuldades. Podem assumir atitudes que vão desde o desalento e desmotivação, à inibição, insegurança, baixa autoestima, isolamento e revolta.